



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000



SOLICITAÇÃO DE DEMANDA Nº 01 /2025

DATA: 02/01/2025

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Órgão: Câmara Municipal de Minduri

Setor demandante: Mesa Diretora da Câmara

Agente responsável: Vereadora Raissa Carvalho Rocha (Presidente)

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo resumidamente as atividades de:

- Assessoria jurídica em matéria de Direito Legislativo;
- Assessoria jurídica em matéria de Direito Administrativo, inclusive na área de licitações e contratos administrativos;
- Consultoria técnica às atividades de fiscalização e julgamento do Poder Legislativo;
- Representação judicial, abrangendo o patrocínio e defesa da Câmara Municipal em eventuais demandas judiciais, exceto em ações e recursos para tribunais superiores;
- Orientação à presidência da Câmara e elaboração de respostas e manifestações em procedimentos investigativos ou fiscalizatórios do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado;
- Suporte jurídico para realização de audiências públicas obrigatórias e temáticas pela Câmara Municipal.

Obs.: Caberá ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência detalharem as áreas e atividades que comporão o escopo da contratação.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ao assumirmos a direção da Câmara Municipal para o ano de 2025, detectamos a necessidade de contar com um serviço de assessoramento jurídico para prestar consultoria aos vereadores, nas suas atividades legislativas, bem como à Presidência e à Mesa Diretora nas suas atividades administrativas.

Entendemos que este serviço é de grande valia para respaldar a legalidade de nossas ações, tanto na administração da Câmara quanto no desempenho das atribuições do mandato parlamentar.

É muito importante que o Poder Legislativo disponha de um serviço de consultoria competente, pois é nesta Casa que se elaboram e aprovam as leis que vão reger o funcionamento da Administração Municipal e parte da vida dos cidadãos do Município.

Raissa Carvalho Rocha

Raquel Apr da Silva

[Handwritten signature]



O trabalho de “fazer leis”, mais do que qualquer outro, deve se pautar pela legalidade, respeitando as regras do processo e da técnica legislativa, e observando os limites de competência que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município impõem.

Paralelamente, as outras atribuições primordiais dos vereadores, como o exercício das atividades de fiscalização e julgamento, tendem a ser melhor desempenhadas se forem realizadas com suporte de uma orientação jurídica, a fim de aumentar a sua efetividade e evitar o risco de aprovação e emissão de documentos que não sejam condizentes com a legislação.

No trabalho de fiscalização enquadram-se, por exemplo, a elaboração de requisições de informações ao Poder Executivo, a análise de legalidade dos atos da Administração Municipal e a instituição de comissões parlamentares de inquérito, cujo funcionamento carece de advogado experiente para orientação quanto aos procedimentos e regras jurídicas aplicáveis.

Também ocorre ocasionalmente a necessidade da elaboração de representações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, uma vez que, no exercício da atividade fiscalizadora, o Vereador às vezes se depara com suspeitas ou indícios de irregularidades que precisam ser apurados ou responsabilizados por meio destes órgãos externos de controle. E o encaminhamento destas situações exige estudo e formatação própria, dentro da técnica jurídica, no que uma consultoria experiente em muito pode ajudar.

A Câmara também precisa de um apoio especializado para a interpretação e aplicação das disposições da Lei Orgânica do Município e para a aplicação do Regimento Interno da Casa. São normas muito específicas, cuja aplicação exige não somente uma interpretação pontual, mas o conhecimento das praxes do Poder Legislativo e bons conhecimentos de Direito Constitucional e de técnica e processo legislativo.

Além disso, no âmbito das atividades administrativas da Câmara, existe a necessidade de um assessoramento jurídico especializado para dar suporte legal às atividades relacionadas aos serviços de licitações, celebração de contratos, gestão de pessoal e outras atividades.

No tocante às licitações e contratos, mostra-se importante o acompanhamento de um profissional com experiência nesta atividade, para permitir à Câmara concretizar as suas compras e contratações com a observância dos princípios e normas da legislação própria, que, por sinal, foi reformulada há pouco tempo, com o início da aplicação da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2020), que se tornou obrigatória a partir de 2024.

Por fim, a Câmara também necessita de um profissional ou escritório de advocacia para representá-la e defendê-la em ações judiciais, que, embora esporádicas e incertas, necessitam também da atuação de profissionais experientes na área do Direito Administrativo, a fim de melhor defender os interesses do Poder Legislativo.

Salvo melhor juízo, a contratação ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de consultoria jurídica especializada, sendo os serviços de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissionais de notória especialização nessa área de atuação.

Raquel Carvalho Rocha

Raquel AP da Silva



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000



4 – DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant.
1	Serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa	meses	12

5 – FONTE DE RECURSOS

A presente contratação deverá ser classificada na seguinte rubrica do Orçamento do exercício de 2025 da Câmara Municipal:

1.02.00.01.031.001.2.0004-100-3.3.90.35.00

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

6 – OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1. Prazo de Vigência:

O serviço será executado de forma contínua, sendo o prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado, em havendo conveniência para a Câmara e interesse das partes, e desde que se ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.2. Local e Horário de Execução:

a) Os serviços serão prestados predominantemente no escritório contratado (onde serão realizados trabalhos de estudos e pesquisas necessários para elucidação das dúvidas jurídicas levantadas por membros da contratante, atendimento de consultas e elaboração de pareceres e minutas de documentos), e parcialmente de forma presencial, através de visitas técnicas a serem realizadas por um consultor da contratada à sede da Câmara.

b) O atendimento de consultas se dará sob demanda, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Câmara, e poderão ser realizadas reuniões e consultas por meio de contato eletrônico ou telefônico, por intermédio de plataformas de comunicação (como Whatsapp, Google Meet, etc), ou ainda formalizadas por e-mail.

c) O trabalho presencial será realizado na forma de visitas técnicas de profissional habilitado à sede da Câmara, em número estimado de 2 (duas) por mês.

d) As visitas serão previamente agendadas e serão feitas mediante solicitação da Presidente da Câmara, durante o horário de expediente desta ou durante reuniões do plenário.

e) Além das visitas técnicas rotineiras, poderá a Câmara solicitar outras visitas quando julgar necessário, mediante pagamento de indenização por cada visita adicional.

6.3. Houve contratações anteriores?

Raissa Carvalho Rocha

Paulo Roberto da Silva



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000



Sim. Há pelo menos 20 anos a Câmara promove a contratação de escritórios especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica. O último contrato foi celebrado em janeiro de 2024, tendo sua vigência se encerrado em 31 de dezembro daquele ano.

6.4. Observações da contratação anterior que possam auxiliar os Estudos Técnicos:

As contratações estão sendo padronizadas agora, então não há observação anterior a ser feita.

6.5. Instrumento vinculativo:

Contrato,

6.6. Regime licitatório adotado:

- Lei 14.133/2021 e legislação correlata.
- Trata-se de serviço de natureza contínua (Lei 14.133, art. 6º, XV).
- Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (Lei 14.133, art. 74, III, "c"), comportando a contratação por inexigibilidade de licitação.

Minduri-MG, 02 de janeiro de 2025.

RAISSA CARVALHO ROCHA

Presidente da Câmara

RAQUEL APARECIDA DA SILVA

Vice-Presidente

JACIARA PORTELA NASCIMENTO

Secretária



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Solicitação de demanda nº 01/2025

SIGILO: () Sim (X) Não

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa.

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto desta contratação abrange a execução das seguintes atividades profissionais, genericamente descritas abaixo, todas pertinentes ao trabalho da área jurídica:

- a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública;
- b) Elaboração de pareceres aos projetos de lei e outras proposições normativas, com sugestões de emendas e substitutivos quando necessário;
- c) Emissão de pareceres sobre outros assuntos jurídicos atinentes ao trabalho legislativo;
- d) Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas de iniciativa da Presidência, da Mesa Diretora ou de vereadores;
- e) Orientação para aplicação do regimento interno e das regras do processo legislativo;
- f) Suporte jurídico para realização de processos de licitação e de contratações;
- g) Acompanhamento de procedimentos administrativos e suporte jurídico para atos de gestão de pessoal;
- h) Análise inicial e contínua de conformidade jurídica do website institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal, com orientação jurídica para sua adequação às exigências legais;
- i) Acompanhamento e orientação quanto a procedimentos relativos a comissões permanentes e especiais, inclusive CPI's;
- j) Suporte para procedimentos de abertura e condução de eventuais processos disciplinares e processos de cassação de mandato do Prefeito ou de Vereador;
- k) Orientação e suporte jurídico para os processos de análise e julgamento, pela Câmara, de prestações de contas da Administração Municipal;
- l) Orientação para elaboração de requerimentos de informações ao Executivo sobre matérias mais complexas, e suporte para análise de dados recebidos e obtidos por meio destes ou de outros meios de acesso à informação;
- m) Patrocínio e defesa da Câmara Municipal em eventuais demandas judiciais (pré-existent ou novas), exceto em ações e recursos para tribunais superiores;
- n) Orientação à Presidente e elaboração de respostas e manifestações em procedimentos investigativos ou fiscalizatórios do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado;
- o) Auxílio para elaboração de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais

Raissa Carvalho Rocha



de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores (conforme o caso), mediante solicitação do Presidente da Câmara;

p) Assessoria para implantação do mecanismo das emendas impositivas ao Orçamento Municipal, com elaboração de proposições para a adequação necessária da legislação local, e suporte aos vereadores para elaboração das emendas, por ocasião da tramitação da LOA;

q) Elaboração de anteprojeto de um Código de Ética e Decoro Parlamentar para a Câmara Municipal;

r) Assessoramento jurídico para a criação e regulamentação de projetos e mecanismos de participação popular e de educação para a cidadania, notadamente o projeto Parlamento Jovem, nos moldes do Programa Parlamento Jovem de Minas, desenvolvido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

s) Suporte para realização de audiências públicas obrigatórias e temáticas pela Câmara Municipal.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo técnico preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação em tela, bem como fornecer as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

É inegável a necessidade da Câmara de contar com um serviço de assessoramento jurídico para prestar assessoria aos vereadores, nas suas atividades legislativas, bem como à Presidência e à Mesa Diretora nas suas atividades administrativas. Tal serviço é necessário para respaldar a legalidade das ações tanto na administração da Câmara quanto no exercício das atribuições legislativas, propriamente ditas.

O trabalho de “fazer leis”, mais do que qualquer outro, deve se pautar pela legalidade, respeitando as regras do processo e da técnica legislativa, e observando os limites de competência que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município impõem. Paralelamente, a Câmara exerce outras atividades também no âmbito da fiscalização da Administração Pública, e nesta seara o suporte jurídico é igualmente relevante, a fim de aumentar a sua efetividade e utilizar adequadamente os meios de fiscalização de que o Legislativo dispõe.

O suporte jurídico também é necessário para auxiliar o/a Presidente na elaboração de representações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, bem como na elaboração de defesas e esclarecimentos em representações ou denúncias promovidas por terceiros contra a Câmara Municipal.

A Câmara também precisa de um apoio especializado para a interpretação das disposições da Lei Orgânica do Município e para a aplicação de seu Regimento Interno. Estas são normas muito específicas, cuja aplicação exige não somente uma boa interpretação, mas também bons conhecimentos de Direito Constitucional e de técnica e processo legislativo.

No que toca às atividades administrativas da Câmara, existe a necessidade de um assessoramento jurídico especializado para dar suporte legal às atividades relacionadas aos serviços de licitações, celebração de contratos, gestão de pessoal e outras atividades.

Por fim, a Câmara também necessita de um profissional ou escritório de advocacia para

Raissa Carvalho Rocha



representá-la e defendê-la em ações judiciais, que, embora esporádicas e incertas, necessitam também da atuação de profissionais experientes na área do Direito Administrativo, a fim de melhor defender os interesses do Poder Legislativo.

3 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A Câmara de Minduri não possui nenhum cargo de advogado, seja na condição de Procurador ou Assessor Jurídico, e esta é uma opção consciente e estudada desde há vários anos, que visa privilegiar a qualidade do suporte jurídico, bem como a economicidade.

A Mesa da Câmara considera desnecessária e inconveniente a manutenção de um cargo público exclusivo, por vários motivos. Primeiro pela demanda relativamente reduzida dos serviços jurídicos na Câmara, e segundo pela desnecessidade de uma atuação presencial diária na sede deste órgão, já que a maioria dos trabalhos consiste em estudos, pesquisas e elaboração de pareceres e minutas, atividades estas que podem ser realizadas de qualquer lugar, e não necessariamente na sede da Câmara.

Por isso, concluímos que a demanda relativamente pequena de serviços da Câmara, em termos quantitativos, não exige a presença diária de um advogado na sua sede, sendo suficiente uma presença esporádica, combinada com uma disponibilidade para atendimento remoto frequente e a produção de pareceres e documentos à distância.

O que mais importa para o bom funcionamento da Câmara é que ela disponha de um serviço jurídico qualificado, experiente e tecnicamente confiável. E, para isso, consideramos que a contratação de um escritório externo é a melhor alternativa.

Sob o aspecto da economicidade também se revela mais adequada a contratação de um escritório externo, preferentemente uma sociedade de advogados, tendo em vista o menor custo desta modalidade, que não gera encargos adicionais para a Câmara (tributários e previdenciários), mas tão somente o pagamento dos honorários contratuais.

Caso a Câmara optasse por criar um cargo de Assessor Jurídico com salário equivalente a este valor, teria que arcar com um conjunto de encargos diretos e indiretos, incluindo 21% de contribuição à Previdência, direitos trabalhistas e estatutários, e também assumir gastos com a montagem de uma estrutura física (como móveis e equipamentos de informática), e ainda com treinamento e capacitação periódica do servidor, diárias para viagens, aquisição de livros técnicos para consulta e outros.

Além disso, o retorno do gasto com a contratação externa é imediato, pois, ao se contratar um escritório especializado, este já contará com profissionais dotados da capacitação e experiência necessárias para atuar com segurança e efetividade no atendimento às demandas jurídicas da Câmara. A seleção de um escritório especializado ainda permite à Câmara desfrutar da experiência vivida por seus profissionais em outros municípios e em outros órgãos públicos de atividades similares ao nosso, um compartilhamento de suma importância, mas que, a rigor, não se teria com o provimento de um cargo exclusivo da Câmara, até porque o advogado não pode acumular dois cargos ou empregos públicos mesmo que em cidades diferentes.

Nesse contexto, entendemos que o melhor resultado, em termos de qualidade e efetividade do assessoramento jurídico, será obtido através da contratação de um escritório de advocacia especializado em Direito Público Municipal e Direito Legislativo, cujos

Raissa Carvalho Rocha



profissionais já disponham de boa experiência nas áreas em que deverão atuar perante a Câmara.

Não se trata, portanto, de uma função de procurador, com atividades precipuamente de representação judicial, mas sim de uma consultoria de cunho administrativo e legislativo. A atuação da Câmara em juízo é muito reduzida para justificar a criação de um cargo de procurador ou assemelhado, já que, como órgão desprovido de personalidade jurídica autônoma, a Câmara somente se envolve em questões judiciais quando eventualmente necessite fazer a defesa de suas prerrogativas institucionais face ao Poder Executivo ou para defender-se de eventuais imputações de ilegalidades em seus atos. Mas, em qualquer ação que possua repercussões financeiras e patrimoniais, a competência judicial passiva cabe ao Município, representado pelo Prefeito, através do procurador da Prefeitura.

4 – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1 O Plano de contratações anual não foi elaborado pela gestão anterior e está em fase de elaboração.

5 – REQUISITOS DO CONTRATADO:

5.1. Constituição jurídica: O escritório contratado deve ser constituído como pessoa jurídica (sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil).

5.2. Especialização: O escritório deve ser especializado em Direito Administrativo, Direito Municipal, Administração Pública ou Gestão Pública, e/ou em Direito Legislativo (processo e técnica legislativa), o que deve ser comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos, de cursos de capacitação concluídos por seus integrantes em áreas relacionadas aos serviços a serem prestados, e/ou de participação em congressos e eventos congêneres, dentre outros elementos.

5.3. Profissional especializado: O escritório deverá designar previamente pelo menos um profissional (advogado com registro ativo na OAB) de seu quadro, como responsável técnico pela execução dos serviços, dotado de experiência e especialização suficientes para o atendimento ao objeto da contratação.

5.4. Exigências de habilitação:

a) Habilitação jurídica:

- Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor, ou última alteração consolidada), devidamente registrado na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

b) Exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria

Raissa Carvalho Rocha



Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);

- Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

e) Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório judicial distribuidor do foro da sede do contratado.

d) Qualificação Técnico-profissional:

- Comprovar aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido em nome do escritório contratado ou do responsável técnico indicado;
- Comprovação de inscrição do profissional responsável técnico perante o órgão de classe (OAB) e comprovação de sua regularidade profissional perante o mesmo;
- Portfolio do escritório contratado e curriculum profissional do advogado responsável técnico.

e) O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia de contratos, portarias ou outros documentos idôneos que deem suporte à contratação.

6 – ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

- Prazo inicial da contratação: 12 (doze) meses,

- Prorrogações: visando à economicidade para a Câmara e a efetividade do objeto, deverá ser prevista a possibilidade de prorrogação do contrato, até o prazo máximo global de 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, em havendo conveniência para a Câmara e interesse das partes, e desde que seja atestado, pelo Presidente da Câmara à época, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

7 – MODALIDADE LICITATÓRIA:

A contratação ocorrerá mediante de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de consultoria jurídica especializada, sendo os serviços de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissionais de notória especialização nessa área de atuação.

De um lado, é sabido que há vários escritórios jurídicos que atuam na área de prestação assessoria jurídica em matérias de Direito Administrativo, contudo a maioria deles possui foco profissional aberto, atendendo órgãos públicos de várias esferas e Poderes (Executivo e Legislativo), ou direcionado para o atendimento ao Poder Executivo, sendo pouquíssimos

Raissa Carvalho Rocha



aqueles especializados no Poder Legislativo.

Entretanto, essa pluralidade de possíveis prestadores, por si só, não significa que haja possibilidade de concorrência entre eles, por várias razões. Primeiro, porque a atuação profissional de um escritório ou de um advogado tem caráter absolutamente singular, seja no tocante à sua afinidade com os temas próprios do Poder Legislativo, seja em relação à forma e métodos de trabalho, seja em relação ao estilo profissional, ou à confiança profissional que o escritório e seus componentes despertam no gestor, em face de seu desempenho anterior e atuação presente.

Além disso, tem-se que os serviços de advocacia não são passíveis de serem licitados ou disputados em função do menor preço, pois o Código de Ética da OAB prevê que o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização (Resolução nº 2/2015, do Conselho Federal da OAB).

Além disso, o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994) também dispõe em seu artigo 3º-A (acrescido pela Lei nº 14.039/2020) que “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Em vista do exposto no tópico anterior, o levantamento de preços no mercado só tem alguma relevância para efeito de verificação da razoabilidade do preço do escritório escolhido pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara para a contratação. Mas a existência de outros escritórios que prestam serviços semelhantes não significa que exista possibilidade ou viabilidade de competição, ratificando-se aqui a impossibilidade de licitação para esta contratação, face aos elementos apresentados no tópico 7.

Assim, a Câmara deverá realizar tal levantamento, consultando contratos de serviços semelhantes firmados por outras Câmaras Municipais de cidades de pequeno porte.

Por ora, adota-se como referência inicial o preço da proposta apresentada pelo escritório que a Mesa deseja contratar, que é de **RS 8.100,00** por mês.

9 – ANÁLISE DE PARCELAMENTO:

A priori o serviço proposto não está sendo objeto de parcelamento, posto que o seu escopo abrangerá praticamente toda a atividade de consultoria jurídica em matérias administrativas e legislativas.

Minduri-MG, 03 de janeiro de 2025.

Raissa Carvalho Rocha

RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Ref.: Solicitação de demanda nº 01/2025

1. OBJETO:

1.1. **Resumo:** Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa.

1.2. Detalhamento do Escopo da Contratação:

I – Consultoria jurídica em matéria de Direito Legislativo, compreendendo:

- Atendimento de consultas dos membros da Câmara, via WhatsApp, e-mail ou telefone, sobre temas relacionados ao Poder Legislativo;
- Emissão de pareceres jurídicos, por escrito, aos projetos de lei, projetos de resolução, propostas de emenda à Lei Orgânica e vetos recebidos pela Câmara, a fim de subsidiar o trabalho das comissões da Câmara e votações do plenário;
- Elaboração de projetos de lei e sugestões de emendas e substitutivos quando necessário, projetos de resolução e propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal, mediante solicitação da Presidente, da Mesa Diretora ou de outros vereadores, obedecendo às peculiaridades e à legislação municipal, incluindo suporte para confecção de estimativas de impacto orçamentário e financeiro, quando necessário;
- Orientação para aplicação e cumprimento das regras do processo legislativo e tramitação de proposições, conforme o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica Municipal;
- Orientação para funcionamento das comissões permanentes e de comissões temporárias da Câmara.

II – Consultoria em matéria de Direito Administrativo, compreendendo:

- Suporte jurídico em matérias afetas ao regime jurídico dos servidores do Legislativo (estrutura administrativa, concursos, benefícios, direitos e deveres dos servidores, criação e regulamentação de cargos, admissão e contratação de pessoal, processos disciplinares etc);
- Suporte jurídico em processos licitatórios, compras e contratações, inclusive suporte para elaboração de minutas de editais e instrumentos contratuais;
- Análise inicial e contínua de conformidade jurídica do website institucional e Portal da Transparência da Câmara Municipal, com orientação jurídica para sua adequação às exigências legais;
- Emissão de pareceres jurídicos, por escrito, a outros assuntos jurídicos de Direito Administrativo e Legislativo, mediante solicitação da Presidente;
- Atendimento de consultas sobre qualquer tema relacionado à Administração Pública Municipal, normas pertinentes à gestão da Câmara e outras matérias relacionadas ao Direito Administrativo e ao Direito Público Municipal;

Raissa Carvalho Rocha



- Monitoramento da legislação municipal e recomendações de projetos de lei ou de resolução a fim de solucionar deficiências ou lacunas jurídicas detectadas, bem como para regulamentar matérias determinadas pela legislação federal e pela Lei Orgânica Municipal;

- Assessoria para implantação do mecanismo das emendas impositivas ao Orçamento Municipal, com elaboração de proposições para a adequação necessária da legislação local, e suporte aos vereadores para elaboração das emendas, por ocasião da tramitação da LOA.

III – Consultoria técnica às atividades de fiscalização e julgamento do Poder Legislativo, compreendendo:

- Orientação e suporte jurídico para os processos de análise e julgamento, pela Câmara, de prestações de contas da Administração Municipal;

- Orientação para elaboração de requerimentos de informações ao Executivo sobre matérias mais complexas, e suporte para análise de dados recebidos e obtidos por meio destes ou de outros meios de acesso à informação;

- Acompanhamento e orientação para a instauração e funcionamento de CPI's – Comissões Parlamentares de Inquérito;

- Suporte para procedimentos de abertura e condução de eventuais processos disciplinares e processos de cassação de mandato do Prefeito ou de Vereador;

- Elaboração de representações e denúncias aos órgãos de fiscalização competentes (MPMG, TCE e outros), mediante solicitação da Presidente da Câmara, em vista de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização do Poder Legislativo.

IV – Representação judicial: Patrocínio e defesa da Câmara Municipal em eventuais demandas judiciais (pré-existentes ou novas), exceto em ações e recursos para tribunais superiores;

V – Orientação à Presidente e elaboração de respostas e manifestações em procedimentos investigativos ou fiscalizatórios do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado;

VI – Elaboração de anteprojeto de um Código de Ética e Decoro Parlamentar para a Câmara Municipal;

VII – Assessoramento jurídico para a criação e regulamentação de projetos e mecanismos de participação popular e de educação para a cidadania, notadamente o projeto Parlamento Jovem, nos moldes do Programa Parlamento Jovem de Minas, desenvolvido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

VIII – Suporte para realização de audiências públicas obrigatórias e temáticas pela Câmara Municipal.

RESSALVA: O escopo do contrato não incluirá as seguintes atividades:

- Patrocínio ou defesa pessoal de vereadores e servidores em ações judiciais;

- Elaboração de projetos de códigos, estatutos e outros projetos de lei de alta complexidade ou de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;

- Revisão de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara;

- Elaboração de expedientes rotineiros e proposições legislativas simples, como ofícios, moções, indicações e requerimentos ordinários.

Raissa Carvalho Rocha



2 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Trata-se de serviço de natureza contínua (Lei 14.133, art. 6º, XV), qualificando-se também como “serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual”, nos termos da Lei 14.133, art. 74, III, alínea “c”.

Dada esta classificação, a contratação ocorrerá mediante de inexigibilidade de licitação, por se tratar de consultoria jurídica especializada, sendo os serviços de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissionais de notória especialização nessa área de atuação.

Embora haja outros escritórios jurídicos que atuam na prestação assessoria jurídica em matérias de Direito Administrativo, a maioria deles possui foco profissional generalista, atendendo órgãos públicos de várias esferas e Poderes (Executivo e Legislativo), ou possui foco direcionado para atendimento ao Poder Executivo, sendo pouquíssimos aqueles especializados no Poder Legislativo.

De toda forma, a pluralidade de possíveis prestadores, por si só, não significa que haja possibilidade de concorrência entre eles, por várias razões. Primeiro, porque a atuação profissional de um escritório ou de um advogado tem caráter absolutamente singular, seja no tocante à sua afinidade com os temas próprios do Poder Legislativo, seja em relação à forma e métodos de trabalho, seja em relação ao estilo profissional, ou à confiança profissional que o escritório e seus componentes despertam no gestor, em face de seu desempenho anterior e atuação presente.

Além disso, os serviços de advocacia não são passíveis de serem licitados ou disputados em função do menor preço, pois o Código de Ética da OAB prevê que o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização (Resolução nº 2/2015, do Conselho Federal da OAB).

Ademais, o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994) também dispõe em seu artigo 3º-A (acrescido pela Lei nº 14.039/2020) que “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”.

Resta, portanto, comprovar a notória especialização do escritório que se pretenda contratar, o que deverá ser feito mediante a juntada de documentação que comprove a capacitação técnica, a especialização e a experiência do prestador e dos profissionais que o integram.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Perfil do contratado: O escritório contratado deve ser constituído como pessoa jurídica (sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil) e possuir situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

3.2. Especialização: O escritório deve ser especializado em Direito Administrativo, Direito Municipal, Administração Pública ou Gestão Pública, e/ou em Direito Legislativo (processo e técnica legislativa), o que deve ser comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos, de cursos de capacitação concluídos por seus integrantes ou seu responsável técnico em áreas relacionadas aos serviços

Raissa Carvalho Rocha



a serem prestados, e/ou de participação em congressos e eventos congêneres, dentre outros elementos.

3.3. Profissional especializado: O escritório deverá designar previamente pelo menos um profissional (advogado com registro ativo na OAB) de seu quadro, como responsável técnico pela execução dos serviços, dotado de experiência e especialização suficientes para o atendimento ao objeto da contratação.

3.4. Exigências de habilitação:

a) Habilitação jurídica:

- Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor, ou última alteração consolidada), devidamente registrado na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

b) Exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);
- Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório judicial distribuidor do foro da sede do contratado.

d) Qualificação Técnico-profissional:

- Comprovar aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido em nome do escritório contratado ou do responsável técnico indicado;
- Comprovação de inscrição do profissional responsável técnico perante o órgão de classe (OAB) e comprovação de sua regularidade profissional perante o mesmo;
- Portfolio do escritório contratado e curriculum profissional do advogado responsável técnico.

e) O escritório contratado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia de contratos, portarias ou outros documentos idôneos que deem suporte à contratação.

Raissa Carvalho Rocha



4 – PRAZO DE DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Prazo inicial da contratação: 12 (doze) meses.

4.2. Prorrogações: visando à economicidade para a Câmara e a efetividade do objeto, deverá ser prevista a possibilidade de prorrogação do contrato, até o prazo máximo global de 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, em havendo conveniência para a Câmara e interesse das partes, e desde que seja atestado, pelo/a Presidente da Câmara à época, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados predominantemente na sede do escritório contratado (incluindo as atividades de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Câmara, que poderão ser feitas via telefone ou via internet) e parcialmente de forma presencial, através de visitas de um consultor do escritório à sede da Câmara.

5.2. O atendimento de consultas se dará sob demanda, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, prioritariamente via aplicativos de comunicação (whatsapp ou similar) ou via e-mail, e excepcionalmente via telefone ou vídeo-chamadas, também durante o horário comercial nos dias úteis, mediante agendamento com antecedência de pelo menos uma hora.

5.3. A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento, no horário de 8:00 às 11:00 h. e de 13:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e também nos horários de reuniões da Câmara, mesmo que noturnas, para atendimento de consultas da Presidente da Câmara, vereadores e servidores, conforme os meios de comunicação mencionados no item 5.2.

5.4. Prazos máximos para atendimento:

5.4.1. Solicitação de Pareceres Jurídicos:

a) Projetos de baixa complexidade e matérias administrativas:

- Com pedido de urgência: 24 a 72 horas (conforme o agendamento de reuniões de plenário ou comissões);
- Sem pedido de urgência: 5 (cinco) dias úteis.

b) Projetos de média complexidade e vetos do Executivo:

- Com pedido de urgência: 72 horas;
- Sem pedido de urgência: 8 (oito) dias úteis.

c) Projetos de alta complexidade ou grande extensão: 15 a 20 dias úteis;

d) Códigos Municipais, Plano Diretor, Leis Urbanísticas e outros similares: 30 dias úteis.

5.4.2. Elaboração de proposições legislativas:

a) Projetos de lei, de resolução, ou propostas de emenda à LOM: 10 (dez) dias úteis;

b) Emendas a proposições normativas: 3 (três) dias úteis;

c) Substitutivos a projetos de lei e Requerimentos de informações, quando cabível a sua elaboração pela Consultoria Jurídica: 5 (cinco) dias úteis.

Raissa Carvalho Rocha



5.5. Visitas técnicas: independente do atendimento à distância referido nos itens 5.1 a 5.3, o escritório contratado deverá designar um profissional para comparecer à sede da Câmara 2 (duas) vezes por mês, observados os seguintes parâmetros:

- a) As datas e horários das visitas serão agendados previamente entre as partes, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
- b) A visita técnica poderá ser agendada no horário da manhã, tarde ou noite, inclusive para acompanhamento de reuniões do plenário;
- c) A Câmara poderá, a critério da Presidente, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Quando isso acontecer, a Câmara pagará ao escritório uma indenização por cada visita adicional, em valor correspondente a até 15% da parcela mensal de honorários;
- d) Durante as visitas técnicas, o consultor designado ficará à disposição da Presidente, dos vereadores, das comissões e dos servidores da Câmara, para o esclarecimento de dúvidas jurídicas pertinentes ao Legislativo;
- e) As despesas do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item "c", quando for o caso.

6 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente ao escritório contratado, inclusive nos períodos de recesso parlamentar, visto que não haverá suspensão do contrato nesta situação, e que o objeto da contratação abrange a consultoria jurídica não apenas às atividades legislativas, mas também às atividades administrativas.

6.2. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades que não o município de Minduri, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela Presidente da Câmara.

A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou requisitado para acompanhar a Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

6.3. Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços ficará sujeito a reajuste anual, se houver prorrogação, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.4. Os honorários pactuados vencerão no último dia útil de cada mês, e serão cobrados mediante a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que poderá ser emitida e apresentada à Câmara Municipal com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

6.5. O pagamento dos honorários será feito pela Câmara no prazo indicado no item anterior, desde que seja devidamente atestada a prestação dos serviços pelo servidor designado para tal, e desde que não haja erros na nota fiscal e a contratada apresente outros documentos comprobatórios necessários, que venham a ser requisitados pela Câmara.

6.6. Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será

Raissa Carvalho Rocha



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000



aquela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

6.7. No preço contratado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos com deslocamento, comunicação etc.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços de acordo com o discriminado na descrição do objeto, a ser detalhado no instrumento contratual;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, conforme disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Não transferir ou subcontratar o objeto contratado, seja no todo ou em parte.

II. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para viabilizar a prestação dos serviços pelo contratado;
- b) Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato;
- d) Proceder às publicações devidas nos termos da Lei 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR:

A estimativa inicial de custo da presente contratação corresponde ao preço indicado no orçamento apresentado pelo escritório que a Mesa da Câmara está indicando para contratação, que é de R\$ 8.100,00.

Porém, a Câmara ainda deverá realizar uma pesquisa formal de preços de mercado a fim de comprovar a compatibilidade da estimativa acima, mediante levantamento de contratos de serviços semelhantes firmados por outras Câmaras Municipais de cidades de pequeno porte.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Segundo consulta preliminar efetuada junto à Contabilidade, a Câmara Municipal dispõe de dotação orçamentária própria e com saldo suficiente para a presente contratação, a ser classificada na seguinte rubrica do Orçamento do exercício de 2025:

1.02.00.01.031.001.2.00004-100-3.3.90.35.00

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Raissa Convallo Roche



10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto será exercida pela Vereadora Presidente da Câmara, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ele praticada ou dano causado.

Minduri-MG, 03 de janeiro de 2025.

Raissa Carvalho Rocha

RAÍSSA CARVALHO ROCHA

Presidente da Câmara

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

1. Do Escritório Proponente:

LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (Sociedade de advogados)

CNPJ: 05.249.729/0001-10 / Inscrição OAB/MG: 1492

Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere / Caxambu-MG

Fone e WhatsApp: (35) 3341-4878 / 98808-4878

Instagram: @lizgomeslegislativo

Atuação, Experiência e Missão institucional

A **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** é um escritório especializado em Direito Público Municipal e Legislativo, com de **22 anos de atuação** idônea e reconhecida junto a dezenas de Prefeituras e Câmaras Municipais mineiras, e nos últimos anos vem expandindo suas atividades junto a Câmaras e vereadores de todo o Brasil.

É constituída por uma equipe de profissionais experientes, com formação superior, especialização acadêmica e vasta experiência, com ênfase para as atividades consultivas e serviços de suporte jurídico e administrativo para o Poder Legislativo. Busca oferecer a todos os seus clientes uma assessoria de qualidade, personalizada e eficaz.

A **LIZ GOMES** acredita que o Poder Legislativo é fundamental para a democracia e para o desenvolvimento do município, seja propondo projetos e soluções para os problemas da comunidade, seja discutindo com rigor os projetos do Executivo, e também exercendo com zelo e responsabilidade a fiscalização dos atos da Administração Municipal. Além disso, deve desempenhar com eficácia as suas atividades administrativas, servindo de exemplo para a sociedade e os demais órgãos do Município.

Para todas essas linhas de atuação, o escritório possui soluções jurídicas e administrativas, e experiência consolidada para auxiliar a Câmara Municipal e os seus componentes e servidores, para que possam desempenhar um trabalho proveitoso para a sociedade, que é a destinatária final de todo o trabalho legislativo.

Nossa missão é **oferecer soluções jurídicas inteligentes para os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal, a fim de propiciar o alcance de seus objetivos institucionais e constitucionais, gerando impactos positivos para a sociedade.**

Equipe Profissional

A **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** é composta pelos seguintes sócios/advogados, responsáveis técnicos:

- **Dr. ADAILTON GOMES SILVA** (OAB/MG 76.183), graduado pela Faculdade de Direito de Varginha em 1998, com pós-graduações em Administração Pública (Faculdade Machado Sobrinho, de Juiz de Fora-MG) e no curso Gerente de Cidade (FAAP, em São José dos Campos-SP). Começou sua história na Administração Pública como servidor concursado da Câmara de Caxambu-MG, em 1992, onde trabalhou por 12 anos. Já exerceu cargos de Assessor e Procurador Jurídico em diversas Câmaras Municipais, e atuou na prestação de consultoria, seja diretamente ou por intermédio do escritório Liz Gomes, para outras dezenas de Câmaras e Prefeituras.



- **Drª LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO** (OAB/MG 82.835), graduada pela Faculdade de Direito de Varginha em 2000, e inscrita na OAB-MG desde 2001. Adquiriu experiência de trabalho com o Poder Legislativo, tendo exercido cargos de Assessora Jurídica em várias Câmaras Municipais da região. Assessorou Prefeituras e é reconhecida por sua atuação prática e organizacional. Também é advogada eleitoralista, já tendo atuado em alguns pleitos municipais, consultiva e contenciosamente. Atualmente, tem assessorado Vereadores de todo o país, via contrato de assessoria individual e de bancada, com o intuito da melhoria da entrega do mandato.

Obs.: Além dos sócios, a equipe do escritório conta com estagiários de Direito e advogados parceiros, capacitados para atuação na assessoria legislativa.

2. Do Objeto:

Consultoria jurídica em matérias legislativas e administrativas para a Câmara Municipal, abrangendo especificamente as seguintes atividades:

- a) Consultoria jurídica em matéria de Direito Legislativo, compreendendo:
- Atendimento de consultas dos membros da Câmara, via WhatsApp, e-mail ou telefone, sobre temas relacionados ao Poder Legislativo;
 - Emissão de pareceres jurídicos, por escrito, aos projetos de lei, projetos de resolução, propostas de emenda à Lei Orgânica e vetos recebidos pela Câmara, a fim de subsidiar o trabalho das comissões da Câmara e votações do plenário;
 - Elaboração de projetos de lei e sugestões de emendas e substitutivos quando necessário, projetos de resolução e propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal, mediante solicitação da Presidente, da Mesa Diretora ou de outros vereadores, obedecendo às peculiaridades e à legislação municipal, incluindo suporte para confecção de estimativas de impacto orçamentário e financeiro, quando necessário;
 - Orientação para aplicação e cumprimento das regras do processo legislativo e tramitação de proposições, conforme o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica Municipal;
 - Orientação para funcionamento das comissões permanentes e de comissões temporárias da Câmara.
- b) Consultoria em matéria de Direito Administrativo, compreendendo:
- Suporte jurídico em matérias afetas ao regime jurídico dos servidores do Legislativo (estrutura administrativa, concursos, benefícios, direitos e deveres dos servidores, criação e regulamentação de cargos, admissão e contratação de pessoal, processos disciplinares etc);
 - Suporte jurídico em processos licitatórios, compras e contratações, inclusive suporte para elaboração de minutas de editais e instrumentos contratuais;
 - Análise inicial e contínua de conformidade jurídica do website institucional e Portal da Transparência da Câmara Municipal, com orientação jurídica para sua adequação às exigências legais;
 - Emissão de pareceres jurídicos, por escrito, a outros assuntos jurídicos de Direito Administrativo e Legislativo, mediante solicitação da Presidente;
 - Atendimento de consultas sobre qualquer tema relacionado à Administração Pública Municipal, normas pertinentes à gestão da Câmara e outras matérias relacionadas ao Direito Administrativo e ao Direito Público Municipal;



- Monitoramento da legislação municipal e recomendações de projetos de lei ou de resolução a fim de solucionar deficiências ou lacunas jurídicas detectadas, bem como para regulamentar matérias determinadas pela legislação federal e pela Lei Orgânica Municipal;
 - Assessoria para implantação do mecanismo das emendas impositivas ao Orçamento Municipal, com elaboração de proposições para a adequação necessária da legislação local, e suporte aos vereadores para elaboração das emendas, por ocasião da tramitação da LOA.
- c) Consultoria técnica às atividades de fiscalização e julgamento do Poder Legislativo, compreendendo:
- Orientação e suporte jurídico para os processos de análise e julgamento, pela Câmara, de prestações de contas da Administração Municipal;
 - Orientação para elaboração de requerimentos de informações ao Executivo sobre matérias mais complexas, e suporte para análise de dados recebidos e obtidos por meio destes ou de outros meios de acesso à informação;
 - Acompanhamento e orientação para a instauração e funcionamento de CPI's – Comissões Parlamentares de Inquérito;
 - Suporte para procedimentos de abertura e condução de eventuais processos disciplinares e processos de cassação de mandato do Prefeito ou de Vereador;
 - Elaboração de representações e denúncias aos órgãos de fiscalização competentes (MPMG, TCE e outros), mediante solicitação da Presidente da Câmara, em vista de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização do Poder Legislativo.
- d) Representação judicial: Patrocínio e defesa da Câmara Municipal em eventuais demandas judiciais (pré-existentes ou novas), abrangendo a representação e acompanhamento em 1ª e 2ª instâncias, mas não incluindo a realização de sustentação oral em julgamentos de recursos. Exclui-se também a representação judicial em eventuais situações de impedimento ético, por exemplo em processos cujas partes adversas já tenham sido defendidas pelo escritório contratado ou seus integrantes;
- e) Orientação à Presidente e elaboração de respostas e manifestações em procedimentos investigativos ou fiscalizatórios do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado;
- f) Elaboração de anteprojeto de um Código de Ética e Decoro Parlamentar para a Câmara Municipal;
- g) Assessoramento jurídico para a criação e regulamentação de projetos e mecanismos de participação popular e de educação para a cidadania, notadamente o projeto Parlamento Jovem, nos moldes do Programa Parlamento Jovem de Minas, desenvolvido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais;
- h) Suporte para realização de audiências públicas obrigatórias e temáticas pela Câmara Municipal.

Ressalva: O escopo do contrato não inclui:

- Patrocínio ou defesa pessoal de vereadores e servidores em ações judiciais;
- Elaboração de projetos de códigos, estatutos e outros projetos de lei de alta complexidade ou de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;
- Revisão de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara. Em caso de interesse da Câmara, poderá ser feito outro contrato específico, com um valor reduzido, especial para clientes;
- Elaboração de expedientes rotineiros e proposições legislativas simples, como ofícios, moções, indicações e requerimentos ordinários.



3. Condições da Contratação:

- **Prazo de Duração:** 12 meses.
- **Valor Proposto:** R\$ 8.100,00 por mês.

OBS.: A Liz Gomes Advogados Associados é uma sociedade de advogados, constituída como pessoa jurídica, e por isso o pagamento de sua remuneração contratual não se sujeita à incidência direta de contribuição previdenciária, de forma que a Câmara não terá tal custo nem qualquer outro custo tributário ou trabalhista com a contratação.

- **Relacionamento:**

- Consultoria prestada predominantemente à distância (no escritório da contratada), mas com realização de até 2 (duas) visitas por mês à sede da Câmara, mediante solicitação da Presidente e prévio agendamento. Caso sejam solicitadas visitas extras, serão cobradas à parte, no valor de R\$ 800,00 por visita, a fim de cobrir os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem se necessário, e horas de consultoria exclusivas.
- Os atendimentos remotos à Presidente, demais vereadores e servidores da Câmara serão feitos prioritariamente via aplicativos de comunicação (whatsapp) ou via e-mail, e excepcionalmente via telefone ou vídeo-chamadas, durante o horário comercial, nos dias úteis. O atendimento telefônico é feito de acordo com a disponibilidade de horário dos consultores, que nem sempre conseguem atender a chamadas telefônicas de pronto.
- Os consultores também ficarão disponíveis para prestar atendimento remoto de consultas e esclarecimento de dúvidas em dias de sessões do Plenário, mesmo que em horário noturno;
- Todas as minutas e documentos da Câmara solicitados ou destinados à consultoria (projetos de lei para análise e outros documentos necessários) deverão ser enviados em arquivos eletrônicos no formato PDF para o whatsapp ou e-mail do escritório.

4. Base Legal para Contratação:

Por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados (assessoria e consultoria técnica jurídica), e por ser o proponente um escritório dotado de notória especialização na área de atuação, a contratação pode ser realizada mediante processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, III, "c" e § 3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em conjunto com o art. 3º-A da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), acrescido pela Lei nº 14.039/2020, que qualifica os serviços profissionais de advogados como técnicos e singulares por sua própria natureza, desde que comprovada a notória especialização do prestador.

O escritório fornecerá toda a documentação necessária à habilitação no processo de contratação, assim como os documentos para comprovação de seus trabalhos anteriores, visando à demonstração de sua notória especialização.

Caxambu-MG, 02 de janeiro de 2025.



Adailton Gomes Silva
Advogado OAB/MG 76.183



Livia de Liz Clementino
Advogada OAB/MG 82.835



Portaria nº 003/2025

Designa Agente de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações lastreadas na Lei federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Minduri.

A Vereadora RAÍSSA CARVALHO ROCHA, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG, nos termos dos incisos II e XII do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 6º, inciso LX, e do artigo 8º da Lei federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de designação de Agente de Contratação para que, no exercício de suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal possa dar efetividade às normas contidas na Lei 14.133/21, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, seja quanto à aplicação das regras e procedimentos que dispõem sobre a realização de contratações diretas, notadamente as inexigibilidades e as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora KÉSIA CINTRA LYRA para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Minduri, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações com base na Lei federal nº 14.133/2021, inclusive processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação).

Art. 2º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite das licitações, o impulsionamento dos procedimentos licitatórios e demais processos de compras e contratações da Câmara, bem como a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento das compras e contratações até sua homologação.

Parágrafo único. A Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minduri-MG, 03 de janeiro de 2025.

Raissa Carvalho Rocha

RAÍSSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 004, de 07 de janeiro de 2025

A Vereadora **Raíssa Carvalho Rocha**, Presidente da Câmara Municipal de Minduri, no uso de suas atribuições legais,

Visando o cumprimento do Art. 63 e ss. Da Lei Complementar Estadual nº 33/1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designadas a servidora Hosana Alian dos Santos, bem como os Vereadores Amarildo Izalino da Silva e Adilson de Oliveira, sob a presidência da primeira, sem prejuízo de suas atribuições, para comporem a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Minduri, durante o exercício de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minduri, 07 de janeiro de 2025.

Raíssa Carvalho Rocha

Raíssa Carvalho Rocha
Vereador-Presidente



DESPACHO

CONSIDERANDO o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, através do qual a Mesa Diretora da Câmara Municipal pretende a abertura de processo licitatório visando a CONTRATAÇÃO de escritório especializado apto a prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, representação judicial e orientação à presidência da Mesa Diretora.

CONSIDERANDO que o referido Documento de Formalização de demanda foi instruído com a justificativa da demanda, demonstrando a essencialidade da aquisição/contratação para a manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal.

DETERMINO à Agente de Contratações da Câmara Municipal que instaure processo licitatório respectivo, procedendo-o nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Minduri-MG, 10 de janeiro de 2025.

VER. Raissa Carvalho Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Minduri - MG
Legislatura 2025/2028 – Gestão 2025/2028



TERMO DE AUTUAÇÃO

Considerando a determinação do Exmo.(a) Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, para instauração de Procedimento Licitatório visando a **CONTRATAÇÃO** de escritório especializado apto a prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, representação judicial e orientação à presidência da Mesa Diretora.

Instauro o presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2025**, cuja modalidade será definida após a fase preliminar de planejamento, com auxílio da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo.

Minduri – MG, 10 de janeiro de 2025.

Késia Cintra Lyra

Agente de Contratações da Câmara Municipal de Minduri-MG, conforme Ato da Mesa nº 01, de 03 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI



PORTARIA Nº005/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO
DE COORDENADORA ADMINISTRATIVA
DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Vereadora Raissa Carvalho Rocha no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Minduri, nos termos do artigo II e XII do Art. 32º da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Fica exonerada, a pedido, a servidora Sra. Kesia Cintra Lyra CPF no 103.182.267-40 do cargo em comissão de Coordenadora Administrativa da Câmara Municipal de Minduri a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minduri-MG, 13 de janeiro de 2025

Raissa Carvalho Rocha

Raissa Carvalho Rocha
Presidente da Câmara


PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

LEGISLATURA 2025/2028

CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000 - (35) 3326-1429



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

PORTARIA Nº006/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDORA PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE COORDENADORA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL.

A Vereadora Raissa Carvalho Rocha no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Minduri, nos termos do artigo II e XII do Art. 32º da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. Maria Carolina de Souza Oliveira, CPF nº 120.336.986-70, para o cargo em comissão de Coordenadora Administrativa da Câmara Municipal de Minduri.

Art. 2º. O exercício do cargo de que trata o art. 1º é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e pela Lei Complementar nº005/2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minduri-MG, 14 de janeiro de 2025

Raissa Carvalho Rocha

Raissa Carvalho Rocha
Presidente da Câmara

[Assinatura]
PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

LEGISLATURA 2025/2028

CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000 - (35) 3326-1429



Portaria nº 007/2025

Designa Agente de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações lastreadas na Lei federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Minduri.

A Vereadora RAÍSSA CARVALHO ROCHA, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG, nos termos dos incisos II e XII do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 6º, inciso LX, e do artigo 8º da Lei federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de designação de Agente de Contratação para que, no exercício de suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal possa dar efetividade às normas contidas na Lei 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, seja quanto à aplicação das regras e procedimentos que dispõem sobre a realização de contratações diretas, notadamente as inexigibilidades e as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Minduri, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações com base na Lei federal nº 14.133/2021, inclusive processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação).

Art. 2º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite das licitações, o impulsionamento dos procedimentos licitatórios e demais processos de compras e contratações da Câmara, bem como a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento das compras e contratações até sua homologação.

Parágrafo único. A Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Revogando a Portaria nº 003/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minduri-MG, 14 de Janeiro de 2025.

Raissa Carvalho Rocha

RAÍSSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara

[Assinatura]
PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

LEGISLATURA 2025/2028

CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000
Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



TERMO DE AUTUAÇÃO

Considerando a determinação da Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG, Vereadora Raissa Carvalho Rocha e considerando também a exoneração, a pedido, da servidora Késia Cintra Lyra, conforme o que dispõe a Portaria nº005/2025, **AUTUEI e REGISTREI o PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2025**, cujo objeto é: Contratação de escritório especializado apto a prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, representação judicial e orientação à presidência da Mesa Diretora.

Minduri – MG, 14 de janeiro de 2025.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Minduri-MG
Portaria nº007/2025



Estimativa de Preços

Ref.: **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025**

Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa

A Mesa Diretora desta Câmara Municipal manifestou a intenção de promover a contratação da sociedade de advogados LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa com sede na cidade de Caxambu-MG, para prestação de serviços de consultoria jurídica a esta instituição, na forma do Termo de Referência que integra o presente processo, pelo prazo de 12 meses.

Instaurado o devido processo administrativo para este fim, foi apresentada a proposta financeira do escritório convidado, com o valor de R\$ 8.100,00 mensais.

Para fins de validação da inexigibilidade de licitação, um dos requisitos exigidos pelo artigo 72 da Lei 14.133/2021 é de que o processo seja instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 daquela lei.

Diante desta exigência legal, promoveu-se a uma pesquisa de preços em duas frentes: de um lado consideramos o último contrato de assessoria jurídica celebrado por esta Câmara no ano de 2024, com valor mensal de R\$ 10.000,00, e de outro lado pesquisamos os preços de contratos celebrados por outras Câmaras Municipais, com prestadores diversos, tratando sobre objetos semelhantes ao ora proposto.

Registre-se que o Estudo Técnico Preliminar já justificou a inviabilidade de competição para o objeto desta contratação, inobstante a existência de outros escritórios teoricamente aptos a prestar o serviço.

No tocante à pesquisa de mercado, propriamente dita, realizamos consultas ao banco de dados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre contratos de serviços semelhantes firmados por outras Câmaras Municipais desse Estado nos últimos 12 meses, através do sistema "Fiscalizando com o TCE", pelo endereço eletrônico: "fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br", na opção "Compras Públicas" do menu principal, no quadro "Processo de Aquisição" e na aba "Contratos". Neste sistema encontramos os comprovantes de três contratações realizadas por Câmaras de cidades de pequeno porte, versando sobre objeto semelhante.

Colacionando as três amostras, os preços mensais encontrados foram os



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000



seguintes:

- Câmara de Minduri (fev./2024):	R\$ 10.000,00
- Câmara de Iturama (aditivo p/ 2024):	R\$ 10.000,00
- Câmara de Barra Longa (aditivo 30/08/24):	R\$ 8.817,13
- Câmara de Caranaíba (aditivo 01/07/24):	R\$ 7.977,85

Estes valores resultam num preço médio de R\$ 9.198,75 por mês, para o serviço de assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal.

Para comprovação, estão em anexo ao presente documento as reproduções dos relatórios de cada contrato, obtidos por meio do referido sistema do TCE/MG.

Analisando-se os preços acima listados, chegamos então preço estimativo de: **R\$ 9.198,75.**

Minduri-MG, 14 de janeiro de 2025.

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº007/2025



**DEMONSTRATIVO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA
CÂMARAS MUNICIPAIS DE PEQUENO PORTE**

1) CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG

Contratado: RODRIGO GADBEN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Sede: Juiz de Fora-MG

Valor mensal: **R\$ 10.000,00**

Vigência: 09/02/2024 a 31/12/2024

Contrato nº: 01/2024 (inexigibilidade).

2) CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA-MG

Contratado: SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sede: Uberlândia-MG

Valor mensal: **R\$ 10.000,00**

Vigência (termo aditivo): Janeiro a dezembro/2024

Contrato inicial de 14/01/2022 + Termo aditivo nº 02, de 22/12/2023.

3) CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG

Contratado: CAETANO RIBEIRO ADVOGADOS

Sede: Santo Antônio do Gramma-MG

Valor mensal: **R\$ 8.817,13**

Vigência (termo aditivo): 30/08/2024 a 30/08/2025

Contrato nº: 12/2023 + Termos aditivos nºs 01 e 02, de 30/08/2024.

4) CÂMARA MUNICIPAL DE CARANAÍBA-MG

Contratado: SILVEIRA E FALCO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sede: Conselheiro Lafaiete-MG

Valor mensal: **R\$ 7.977,85**

Vigência (termo aditivo): 01/07/2024 a 28/01/2025

Contrato nº: 02/2021 + Termo aditivo nº 03, de 01/07/2024.

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA

Agente de Contratação

Portaria nº007/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º TERMO ADITIVO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI E A EMPRESA Sanders, Carvalho, Ludovice e Figueiredo Sociedade de Advogados PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI, CONFORME ABAIXO SE DECLARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.400.574/0001-04, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. PETERSON ANDRADE FERRACCIU, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Sanders, Carvalho, Ludovice e Figueiredo Sociedade de Advogados, CNPJ nº 34.537.271/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 01/2022, neste ato resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sujeitando-se as partes aos comandos da atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Constitui objeto do presente termo a prorrogação da prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria JURÍDICA na Câmara Municipal de

Minduri, quais sejam: Contratação de empresa de serviços de advocatícios para consultoria e assessoria jurídica, emitir pareceres diversos conforme solicitados, representar os interesses da Câmara nas esferas administrativa e/ou jurídica, Elaborar Leis, Resoluções e demais documentos Oficiais, Fazer Orientações; para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG, bem como o cumprimento de todos os itens constantes do presente contrato, integrante da INEXIGIBILIDADE 001/2022

O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação de prazo de vigência por 12 (doze) meses, nas mesmas condições propostas no Contrato Original, nº 01/2022, celebrado entre as partes em 11 de janeiro de 2022, com fundamento na Lei 14.133/2021, vigente à época.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual que vence em 31 de dezembro de 2022, ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, com término de vigência contratual no dia 31 de dezembro de 2023.

2.2 – O valor total do adiamento pela prorrogação em 12 (doze) meses é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), representando um pagamento mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). As despesas com o presente correrão por conta da dotação orçamentária previamente estipulada.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – A prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade e pelo caráter essencial dos serviços prestados de forma a garantir e proporcionar o adequado funcionamento contábil da Câmara Municipal de Minduri.

CLÁUSULA QUARTA



4.1 - Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original, nº 01/2022, celebrado entre as partes em 11 de janeiro de 2022, permanecendo inalteradas, passando o presente termo a fazer parte integrante do contrato administrativo principal.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, firmam as partes o presente instrumento de aditivo contratual, rubricando-o em todas as suas laudas, em (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Minduri/MG, 28 de dezembro de 2022

PETERSON ANDRADE Assinado de forma digital por:
FERRACCIU:2172311 PETERSON ANDRADE
5886 FERRACCIU:21723115886
Dados: 2022.12.29 08:39:28
+08'00'

CAMARA MUNICIPAL DE MINDURI
CNPJ 07.400.574/0001-04
PETERSON ANDRADE FERRACCIU
CONTRATANTE

Sanders, Carvalho, Ludovice e Figueiredo Sociedade de Advogados
CNPJ 34.537.271/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Termo de Contrato Administrativo para
ASSESSORIA JURÍDICA que entre si
firmam a **Câmara Municipal de
Minduri/MG e Rodrigo Gadben
Sociedade Individual de Advocacia**

A **Câmara Municipal de Minduri**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 100, centro, Minduri/MG, Cep: 37447-000, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 07.400.574/0001-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Vilson Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 442.401.986-15, residente e domiciliado à Av. Belo Horizonte, nº 326, Vila Vassalo, Minduri/MG, e, **Rodrigo Gadben Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita sob o CNPJ de nº 47.369.391/0001-80 com sede à Rua Quintino Bocaiuva, nº 235, apto 101, Jardim Glória, Juiz de Fora/MG, CEP 36015-010, sendo neste ato representado pelo próprio, Rodrigo Ematné Gadben, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF de nº 831.318.686-00, inscrito no OAB/MG sob o nº 105.711, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADO**, nos termos da Lei 14.133/21, que rege o presente, e em obediência ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2024**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato de **prestação de serviços de assessoria jurídica** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 – A presente contratação se dá embasada no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023**, sendo regida em restrita obediência a Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.
- 1.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 1.3 – Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de dispensa, descrito na Lei 14.133/21.



CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato, mediante solicitação, para o período de sua vigência: Contratação de **Rodrigo Gadben Sociedade Individual de Advocacia** apto a prestação de serviços de assessoria jurídica em contexto geral, bem como emitir parecer; acompanhar e orientar em reuniões e atos formais; regulamentar a Lei 14.133/2021; analisar, atualizar e elaborar documentos, minutas, Leis, e afins; representar a Casa em qualquer necessidade, processo e entidade seja na esfera administrativa e/ou jurídica; para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG, bem como o cumprimento de todos os itens constantes do presente contrato, integrante da Inexigibilidade 001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O presente contrato terá sua duração estipulada em 11 meses, iniciando-se no dia 07 de fevereiro de 2024 encerrando no dia 31 de dezembro de 2024

3.2 – O prazo poderá ser prorrogado, por iguais ou superiores períodos, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Licitatório, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO

4.1 – Pelo fornecimento do serviço de assessoria jurídica o **Contratante** pagará a **Contratado**, o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) assim que apresentadas as requisições relativas ao período de 30 (trinta) dias anteriores ao da emissão da nota, ficando pactuado que o pagamento se dará mensalmente, a ser quitado todo dia 10 de cada mês via transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em parcelas, sucessivas de acordo com o fornecimento da nota fiscal correspondente e após a verificação da correspondência do valor com as requisições emitidas, sempre no dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE



6.1 – Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados automaticamente no início do exercício, quando houver prorrogação, proporcional ao tempo de duração do contrato, com base na variação do IGPM ou índice oficial substitutivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos da Lei 14.133/21:

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração prevista na Lei n.º 8.666/93 para o caso de rescisão administrativa do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – Solicitado o fornecimento do produto pelo **Contratante** e autorizada a mesma, emerge obrigação do **Contratado** de entrega **IMEDIATA**, limitando-se ao limite máximo previsto no procedimento licitatório que deu ensejo à celebração do presente contrato.

9.2 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

9.3 – Constituem obrigações do **Contratado** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.

9.4 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o **Contratado** se obriga a manter todas as condições de fornecimento do produto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos da Lei 14.133/21.

9.5 – Sempre que solicitados pelo **Contratante**, o **Contratado** apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/21.

9.6 – Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 – Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.
10.2 – Emitir as solicitações de fornecimento ao **Contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **SANÇÕES**

- 11.1 – O **Contratado** estará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na prestação dos serviços solicitados.
11.2 – Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 14.133/21, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:
a – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
b – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
c – nos demais casos previstos na Lei 14.133/21.
11.3 – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificado por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.
11.4 – Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte do **Contratado**, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 14.133/21.
11.5 – Caso o **Contratante** venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei 14.133/21, o **Contratado** poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra o **Contratante**.
11.6 – Fica entendido que, com a inadimplência do **Contratante**, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.
11.7 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, o **Contratado** incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora de cada mês, consoante art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **CONDIÇÕES GERAIS**

- 12.1 – Os serviços constantes neste instrumento deverão ser prestados, diretamente na sede da Câmara Municipal de Minduri-MG, bem como on-line e/ou em locais a serem pré-estabelecidos conforme necessidade da Câmara, por videoconferência, telefone, e-mail.



12.2 – A execução do serviço será diariamente, ou seja em caráter continuado conforme necessidade da Casa Legislativa.

12.2 – Valor total do contrato: R\$ 110.000,00 (110.000,00 cento e dez mil reais), referente ao valor mensal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e cadastradas, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Minduri, 07 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Minduri
Presidente da Câmara Municipal
Vilson Barbosa

CONTRATADO

Rodrigo Gadben Sociedade Individual de Advocacia
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
CPF. _____

CPF. _____



Exo. Sra.
Vereadora Raíssa Carvalho Rocha
D.D Presidente da Câmara de Minduri

Informamos que as despesas de processo de inexigibilidade nº 001/2025, referente a:

Contratação de empresa apta a prestação de serviços de assessoria jurídica para suprir as necessidades desta Casa de Leis.

Correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Orgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Unidade 02 - Secretaria da Câmara

Sub-Unidade 0 - Secretaria da Câmara

1.02.00.01.031.001.2.0004-100-3.3.90.35.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

E que a disponibilidade financeira é de R\$110.000,00(Cento e dez mil reais)

Minduri, 14 de janeiro de 2025.

GARANTIA
CONTABILIDADE E
GESTÃO FISCAL
LTDA-0143394000151

Assinado eletronicamente
em 14/01/2025 às 10:43:39
por RAÍSSA CARVALHO ROCHA
CPF: 020.811.164-39

GARANTIA CONTABILIDADE E GESTÃO FISCAL LTDA



Justificativas de Escolha do Prestador e de Preço

Ref.: **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025**

Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa.

Para fins de atendimento ao disposto nos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, registro no presente memorial as razões para a escolha do prestador de serviços de consultoria jurídica a ser contratado pela Câmara Municipal para a execução dos serviços integrantes do objeto em referência, o que faço com base no Documento de Formalização de Demanda emitido pela Mesa Diretora da Câmara e na documentação apresentada pela empresa indicada, já juntada ao presente processo licitatório.

Foi identificada pela Mesa Diretora a necessidade da contratação de um escritório especializado em Direito Administrativo, Direito Legislativo e Administração Pública, a fim de suprir a demanda deste órgão por serviços de consultoria jurídica nessas áreas. De antemão, a Mesa reconheceu a conveniência de se atender tal demanda mediante o regime de execução indireta, considerando a maior efetividade que tende a ser alcançada ao se ter à disposição um suporte técnico dotado de capacitação consolidada e experiência prévia e reconhecida.

Neste contexto, logo veio à tona o nome do escritório "Liz Gomes Advogados Associados", que é sediado na cidade de Caxambu, na mesma região de Minduri, e que já é conhecido de todas as integrantes da Mesa Diretora, seja pelo trabalho já prestado a esta Câmara Municipal em legislaturas anteriores, seja pelos inúmeros outros trabalhos prestados a diversas Câmaras Municipais de Municípios mineiros.

Devido à sua localização e estrutura, esse escritório tanto pode prestar assessoria abalizada e confiável à distância como também pode atender a Câmara presencialmente em visitas esporádicas, quando necessário.

Sabe-se que tal escritório já prestou serviços a Câmaras e Prefeituras Municipais de algumas dezenas de outras cidades da região e também de outras regiões e outros Estados, em sua maioria cidades de porte e características semelhantes à nossa, e abrangendo serviços de mesma natureza e similares aos almejados por nossa Câmara, tais como a emissão de pareceres, elaboração de proposições legislativas, atendimento de consultas jurídicas do Presidente e dos demais vereadores em matérias afeitas ao Poder Legislativo, suporte jurídico à realização de licitações e contratações, suporte de legalidade para edição de atos administrativos, assessoramento em atividades de fiscalização de atos da

Raissa Carvalho Rocha Raquel Ap. da Silva
quiere Perle NS unito



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000



Administração Pública, inclusive eventuais comissões parlamentares de inquérito, suporte para processos de julgamento de contas municipais, dentre outros.

Paralelamente, informações colhidas junto a ex-vereadores dão conta de que os serviços prestados pela Liz Gomes Advogados à Câmara de Minduri em legislaturas anteriores, foram muito bem avaliados, o mesmo ocorrendo em relação às referências obtidas junto a vereadores de outras Câmaras Municipais atendidas por esse escritório.

Pelos trabalhos anteriormente prestados neste município, constata-se que os membros deste escritório já são conhecedores da legislação de nosso Município e do regimento interno da Câmara, estando aptos a atender de maneira mais rápida e eficaz às demandas deste órgão, tendo como base não apenas as legislações gerais de âmbito nacional, mas também a legislação específica deste município.

A qualidade do serviço também é corroborada pelas referências contidas na coleção dos atestados de capacidade técnica que foram apresentados pela empresa, que demonstram a satisfação dos órgãos públicos por ela atendidos.

Outra característica do executante que contribuiu para a sua escolha é a identidade e o comprometimento de sua equipe com a independência e a efetividade do Poder Legislativo. Sabe-se que o advogado responsável possui formação profissional intimamente ligada a este Poder, e que cerca de 90% de sua atuação profissional deu-se nesta esfera. Por isso, seus pareceres sempre se pautam pelo rigor jurídico e são elaborados sob a ótica do Parlamento, sendo seus profissionais exigentes na aplicação da técnica legislativa pertinente à elaboração dos projetos de leis, e defendendo as prerrogativas e iniciativas dos Edis.

A sociedade em questão também é especialista na elaboração e análise de projetos de leis municipais, habilidade que é pouco explorada na formação universitária padrão dos advogados, sendo dominada por poucos profissionais, via de regra apenas por aqueles que vivenciam as rotinas legislativas na prática e que se aprofundam no estudo da técnica e do processo legislativo, como é o caso do profissional que é o responsável técnico desta sociedade.

Conforme mencionado pelo Conselheiro do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Sr. Cláudio Couto Terrão, em votos por ele proferidos em processos tratando sobre inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de advogados (como nos processos nºs 1.024.529 e 1.072.531): *"não são passíveis de comparação os serviços tidos por mais adequados em virtude do seu traço distintivo, da marca pessoal e do elemento criativo atribuído ao profissional ou à metodologia por ele empregada"*. Estas características, segundo o mesmo integrante do TCE, são os atributos que *"materializam a singularidade do objeto"* e, assim, *"impossibilitam a competição de acordo com critérios objetivamente aferíveis"*.

Exatamente nesta linha é que enquadramos o perfil de constituição e de atuação da Liz Gomes Advogados Associados, e em especial do seu sócio o advogado Adailton Gomes Silva, que possui um estilo de trabalho característico,

Raissa Carvalho Rocha Raquel Apz da Silva
Janiene Da Silva N. Silva



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000



marcado pelo rigor e pelo conhecimento de causa em relação às prerrogativas das Câmaras Municipais, baseado na vivência e experiência de mais de 25 anos atuando nestes órgãos.

A propósito, ressalta-se que este profissional possui dois cursos de pós-graduação na área de Direito e Administração Pública Municipal, o que também fundamenta a convicção na sua capacidade de suprir com excelente qualidade às demandas da Câmara.

Sob o aspecto da economicidade também há elementos que pesam a favor da contratação da Liz Gomes, visto que seu preço é inferior ao de outros escritórios e advogados contratados por Câmaras Municipais de cidades mineiras (conforme amostras apresentadas na Pesquisa de Preços, em documento à parte). Ademais, como é constituída como uma pessoa jurídica (sociedade de advogados), isso reduz a zero os encargos secundários da Câmara decorrentes do contrato, visto não haver incidência de contribuição previdenciária nem de outros tributos a serem recolhidos pela Câmara Municipal na condição de contratante.

Por todo o exposto, concluo, com o aval da Mesa Diretora da Câmara, que o trabalho desempenhado pela Liz Gomes Advogados Associados é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto da contratação em epígrafe.

Minduri-MG, 14 de janeiro de 2025.

Raissa Carvalho Rocha

RAÍSSA CARVALHO ROCHA

Presidente da Câmara

Jaciara Portela Nascimento

JACIARA PORTELA NASCIMENTO

Secretária

Raquel Aparecida da Silva

RAQUEL APARECIDA DA SILVA

Vice-presidente



Liz GOMES
A D V O G A D O S

Documentação de Habilitação

Habilitação Jurídica



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS"
CNPJ 05.249.729/0001-10

Os advogados **ADAILTON GOMES SILVA**, CPF nº 869.717.606-97, OAB-MG 76.183, e **LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO**, CPF nº 041.692.436-09, OAB-MG 82.835, ambos brasileiros, casados, residentes na Rua Major Penha, nº 405, apartamento 402, em Caxambu, Estado de Minas Gerais, únicos sócios componentes da sociedade de advogados denominada "**LIZ E GOMES ADVOCACIA E CONSULTORIA**", com sede anterior na Rua Major Penha, nº 405/402, em Caxambu-MG, cadastrada no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, contratados por prazo indeterminado, conforme contrato social registrado na OAB/MG em 30/07/2002 sob o nº 1.492, às folhas 105/108 do livro B-35, resolvem de comum acordo alterar o mencionado contrato social, para a modificação da razão social e do endereço da sociedade, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Fica modificada a razão social da sociedade, que passa a denominar-se "**LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**".

Cláusula 2ª – A sociedade resolve, neste ato, modificar o seu endereço, passando a sede a funcionar na Travessa Nossa Senhora dos Remédios, nº 54, centro, na mesma cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000.

Cláusula 3ª – Fica acrescido o § 3º à cláusula 9ª do contrato social, com a seguinte redação:

"Cláusula 9ª –

§ 3º – As controvérsias que eventualmente surgirem entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou de dissolução parcial ou total da sociedade serão resolvidas mediante mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-MG."

Cláusula 4ª – Em decorrência das modificações, ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Capítulo I
DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A sociedade de advogados girará sob a razão social de **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

§ 1º – A sociedade tem sede e foro nesta cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, na Travessa Nossa Senhora dos Remédios, nº 54, CEP 37440-000.

§ 2º – Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

Capítulo II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª – A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral e de consultoria e assessoria jurídicas. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

Capítulo III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), dividido em 170 (cento e setenta) cotas, cada uma no valor de R\$ 10,00, sendo distribuído entre os sócios na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, perfazendo a quantia de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) do capital social para cada um.

Capítulo IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª – Os sócios respondem solidariamente, pelas obrigações sociais perante terceiros em geral, se o capital social não cobrir tais obrigações.

§ 1º – Quando no exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

§ 2º – No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª – A gerência e administração dos negócios sociais cabem a ambos os sócios, que usarão o título de Sócios-Gerentes, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

§ 1º – Para os seguintes atos a sociedade estará ela representada pela assinatura isolada de qualquer sócio-gerente ou de procurador constituído em nome da sociedade:

- Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros direitos, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- Emissão de faturas;
- Prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

§ 2º – Para os seguintes atos a sociedade estará representada pelos sócios-gerentes em conjunto:

- a) Constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, e transigindo.

§ 3º – Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura de qualquer dos sócios-gerentes, ou de procurador constituído em nome da sociedade com poderes específicos. Entre estes atos exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiais e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- d) Constituição de procurador *ad judica*, podendo haver mais de um procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.

§ 4º - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

§ 5º – Aos sócios incumbidos da gerência serão atribuídos *pro labore* mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

Capítulo VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

§ 1º – O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2002.

§ 2º – Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

§ 3º – Todos os resultados das atividades profissionais de advocacia dos sócios, salvo as realizadas em caráter particular, reverterão a benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular no capital.

Capítulo VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª – A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou reitrada de qualquer sócio implicarão em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei.

Parágrafo único – Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos



que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularém o capital social.

Cláusula 9ª – A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, em prazo de até 90 dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto à sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e remanejamento das cotas sociais.

§ 1º – Ocorrendo a hipótese de continuidade, será levantado um balanço especial, em prazo subsequente de 90 dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.

§ 2º – Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e a deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no § 1º desta cláusula.

§ 3º – As controvérsias que eventualmente surgirem entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou de dissolução parcial ou total da sociedade serão resolvidas mediante mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-MG.

Capítulo VIII DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 10 – Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

§ 1º – O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas cotas, deverá notificar ao sócio remanescente sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender à qualificação de advogado inscrito.

§ 2º – Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

§ 3º – Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

§ 4º – Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições de sua parte ao ingresso de eventual interessado, a sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da cláusula 8ª deste instrumento.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11 – As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta



de votos, valendo cada cota como um voto, inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria autorizar o registro

Parágrafo único – Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de trinta dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª

Cláusula 12 – A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Cláusula 13 – Os sócios integrantes da sociedade poderão advogar particularmente e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma.

Cláusula 14 – Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de Caxambu-MG, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 15 – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine incompatibilidade com o exercício da advocacia, face ao art. 28 do Estatuto da OAB, que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito da Seccional de Minas Gerais ou de qualquer outra, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

§ 1º – A sócia Lívia de Liz Clementino declara também que não exerce nenhum cargo ou ofício público que origine qualquer impedimento face ao Estatuto da OAB.

§ 2º – Em face do impedimento previsto no inciso I do art. 30 do Estatuto da OAB, o sócio Adailton Gomes Silva, enquanto perdurar o mesmo, não advogará e nem participará dos honorários recebidos pela sociedade por resultados de ações ou serviços promovidos contra a Fazenda Pública do Município de Caxambu-MG.

E, por assim estarem justos e contratados, e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em quatro vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Caxambu-MG, 06 de junho de 2005.

ADAILTON GOMES SILVA

LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO

Testemunhas:

JOÃO BATISTA GONÇALVES,
brasileiro casado, advogado, com endereço
à Av. Camilo Soares, nº 751, sala 102,
CPF nº 457.553.706-30, OAB/MG nº 41.067

ANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA,
brasileira, solteira, estudante, residente
na Rua Marcos Rosental, nº 303, CPF nº
035.173.916-54, RG nº 10.417.311 (SSP/MG)



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais



Primeira Alteração Contratual
Sociedade de Advogados "Liz Gomes Advogados Associados"

CERTIDÃO

O Secretário Geral do Conselho
Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de
Minas Gerais, Dr. João Henrique Café de Souza Novais

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada **"Liz Gomes Advogados Associados"**, encontram-se devidamente registradas nesta Seccional no **Livro-próprio B-35**, às folhas 105/108, sob o nº 1.492 (hum mil quatrocentos e noventa e dois), datado de 30 (trinta) de setembro de 2002 (dois mil e dois). **Certifica mais que, em 04 (quatro) de agosto de 2005 (dois mil e cinco) foi averbada no Livro-próprio B-60, às folhas 84/88, sob o nº 1.970 (hum mil novecentos e setenta), a 1ª (primeira) alteração contratual da sociedade, com sede na cidade de Caxambu/MG, na Travessa Nossa Senhora dos Remédios nº 54. Certifica também que, a referida sociedade é integrada pelos advogados Drs. Adailton Gomes da Silva - OAB/MG 76.183 e Livia de Liz Clementino - OAB/MG 82.835, conforme contrato que passa a fazer parte integrante da presente certidão. Certifica finalmente que, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 92 de 10/04/2000 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2005 (dois mil e cinco) Eu, Marcele Cristina Alves da Silva, secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.**

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2005.

João Henrique Café de Souza Novais

Secretário Geral

Ronaldo Garcia Dias
Secretário-Geral-Adjunto



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção Minas Gerais

CERTIDÃO

O Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. João Henrique Café de Souza Novais

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada "**Liz Gomes Advogados Associados**" encontram-se devidamente registrados nesta Secional no **Livro-próprio B-35**, às folhas **105/108**, sob o nº **1.492** (hum mil quatrocentos e noventa e dois), datado de **30 (trinta) de julho de 2002** (dois mil e dois), com sede na cidade de **Caxambu/MG**, na Travessa Nossa Senhora do Remédios nº **54**. **Certifica** mais que, a sociedade é integrada pelos advogados **Drs. Adailton Gomes da Silva – OAB/MG 76.183** e **Lívia de Liz Clementino – OAB/MG 82.835**. **Certifica finalmente** que, em **23 (vinte e três) de fevereiro de 2006** (dois mil e seis) os sócios da referida sociedade requereram nesta Secional a mudança de endereço de sua sede, passando a mesma a funcionar na **Avenida Galdino Machado nº 49, bairro Belvedere, na cidade de Caxambu/MG**. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte**, aos **06 (seis) dias do mês de março de 2006** (dois mil e seis). Eu, Marcele Cristina Alves da Silva, **secretária da Comissão de Sociedade de Advogados, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais**, preparei a presente certidão.

Belo Horizonte, 06 de março de 2006.

João Henrique Café de Souza Novais
Secretário Geral

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, em Caxambu-MG, CEP 37440-000, por intermédio de seu representante legal, o advogado Adailton Gomes Silva, brasileiro, casado, residente na mesma cidade de Caxambu-MG, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.183, CPF nº 869.717.606-97, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega nenhum menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega nenhum menor de dezesseis anos.

Caxambu-MG, 02 de janeiro de 2025.



Adailton Gomes Silva
Advogado OAB/MG 76.183

Regularidade Fiscal e Trabalhista



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.249.729/0001-10
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/07/2002

NOME EMPRESARIAL
LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO
AV GALDINO MACHADO

NÚMERO
49

COMPLEMENTO

CEP
37.440-000

BAIRRO/DISTRITO
BELVEDEREC

MUNICÍPIO
CAXAMBU

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(35) 3341-1836

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/07/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/12/2024 às 14:37:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 05.249.729/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:30:05 do dia 31/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/06/2025.

Código de controle da certidão: **455B.36B4.EAE4.6603**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.249.729/0001-10
Razão Social: LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV GALDINO MACHADO 49 / BELVEDERE / CAXAMBU / MG / 37440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122702461293155625

Informação obtida em 31/12/2024 14:44:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
31/12/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
31/03/2025

NOME: LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/CPF: 05.249.729/0001-10

LOGRADOURO: AVENIDA GALDINO MACHADO

NÚMERO: 49

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Belvedere

CEP: 37440000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CAXAMBU

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000833526970



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.249.729/0001-10

Certidão nº: 89755542/2024

Expedição: 31/12/2024, às 15:05:58

Validade: 29/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Caxambu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

RAZÃO SOCIAL: LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 05.249.729/0001-10

Inscrição Municipal:

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultimação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 31/12/2024 14:57:04

Validade: 01/03/2025

Código de controle da certidão: DF824756EB3106328D19

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Caxambu

Qualificação Técnica



Liz GOMES

A D V O G A D O S

**CONSULTORIA JURÍDICA PARA
ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

PORTFÓLIO



Identificação

- Razão social: **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**
- Constituição: Sociedade de advogados, constituída em 12/06/2002
- CNPJ: 05.249.729/0001-10
- Inscrição OAB: 1.492 (OAB/MG)
- Endereço: Av. Galdino Machado, 49 - Bairro Belvedere / Caxambu-MG
- Telefone / whatsapp institucional: (35) 3341-4878
- Celulares e Whatsapp: (35) 98808-4878 / 98868-4878
- E-mail: lizgomes@lizgomes.com.br adailton@lizgomes.com.br
- Instagram: /lizgomeslegislativo

Equipe Profissional

A LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS é composta pelos seguintes sócios/advogados, responsáveis técnicos:

- **Dr. ADAILTON GOMES SILVA** (OAB/MG 76.183), graduado pela Faculdade de Direito de Varginha em 1998, com pós-graduações em Administração Pública (Faculdade Machado Sobrinho, de Juiz de Fora-MG) e no curso Gerente de Cidade (FAAP, em São José dos Campos-SP). Começou sua história na Administração Pública como servidor concursado da Câmara de Caxambu-MG, em 1992, onde trabalhou por 12 anos. Já exerceu cargos de Assessor e Procurador Jurídico em diversas Câmaras Municipais, e atuou na prestação de consultoria, seja diretamente ou por intermédio do escritório Liz Gomes, para outras dezenas de Câmaras e Prefeituras.
- **Drª LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO** (OAB/MG 82.835), graduada pela Faculdade de Direito de Varginha em 2000, e inscrita na OAB-MG desde 2001. Adquiriu experiência de trabalho com o Poder Legislativo, tendo exercido cargos de Assessora Jurídica em várias Câmaras Municipais da região. Assessorou Prefeituras e é reconhecida por sua atuação prática e organizacional. Também é advogada eleitoralista, já tendo atuado em alguns pleitos municipais, consultiva e contenciosamente. Atualmente, tem assessorado Vereadores de todo o país, via contrato de assessoria individual e de bancada, com o intuito da melhoria da entrega do mandato.

Além dos sócios, a equipe do escritório conta com estagiários de Direito e advogados parceiros, treinados e capacitados para a atuação na assessoria legislativa e em áreas correlatas.



Atuação, Experiência e Missão institucional

A **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** é um escritório especializado em Direito Público Municipal e Legislativo, com 22 anos de atuação idônea e reconhecida junto a dezenas de Prefeituras e Câmaras Municipais mineiras, e nos últimos anos vem expandindo suas atividades junto a Câmaras e vereadores de todo o Brasil.

É constituída por uma equipe de profissionais experientes, com formação superior, especialização acadêmica e vasta experiência, com ênfase para as atividades consultivas e serviços de suporte jurídico e administrativo para o Poder Legislativo. Busca oferecer a todos os seus clientes uma assessoria de qualidade, personalizada e eficaz.

A LIZ GOMES acredita que o Poder Legislativo é fundamental para a democracia e para o desenvolvimento do Município, seja propondo projetos e soluções para os problemas da comunidade, seja discutindo com rigor os projetos do Executivo, e também exercendo com zelo e responsabilidade a fiscalização dos atos da Administração Municipal. Além disso, deve desempenhar com eficácia as suas atividades administrativas, servindo de exemplo para a sociedade e os demais órgãos do Município.

Para todas essas linhas de atuação, o escritório possui soluções jurídicas e administrativas, e experiência consolidada para auxiliar a Câmara Municipal e os seus componentes e servidores, para que possam desempenhar um trabalho proveitoso para a sociedade, que é a destinatária final de todo o trabalho legislativo.

O escritório também possui experiência extensa e específica em trabalhos de revisão de Leis Orgânicas e elaboração de Regimentos Internos para Câmaras de Vereadores, acompanhamento de processos de cassação de mandatos, CPI's, processos disciplinares, confecção e implantação de projetos especiais e qualquer tema relacionado ao universo legislativo.

Tem como missão **oferecer soluções jurídicas seguras e inteligentes para os órgãos e agentes da Administração Pública Municipal, a fim de propiciar o alcance de seus objetivos institucionais, de forma legal e efetiva, gerando impactos positivos para a sociedade.**



Referências

• **CLIENTES ATUAIS E RECENTES DE CONSULTORIA:**

- Câmara Municipal de Passa Vinte/MG
- Câmara Municipal de São José do Alegre/MG
- Câmara Municipal de São Tomé das Letras/MG
- Câmara Municipal de Montalvânia/MG
- Câmara Municipal de Rinópolis/SP
- Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde/MG
- Câmara Municipal de Três Corações/MG (processo cassação e CPI)
- Câmara Municipal de Lambari/MG (revisão LOM e RI)
- Câmara Municipal de São Vicente de Minas/MG (revisão LOM e RI, assessoria para análise e aperfeiçoamento de projetos de códigos)

• **OUTROS CLIENTES JÁ ATENDIDOS (consultoria continuada):**

- Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas/MG
- Prefeitura Municipal de Caxambu/MG
- Prefeitura Municipal de Minduri/MG
- Câmara Municipal de Virgínia/MG
- Câmara Municipal de Pedralva/MG
- Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG
- Câmara Municipal de Jesuânia/MG
- Câmara Municipal de Minduri/MG
- Câmara Municipal de Pouso Alto/MG
- Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde/MG
- Câmara Municipal de Maria da Fé/MG
- Câmara Municipal de Arantina/MG
- Câmara Municipal de Liberdade/MG

• **OUTROS CLIENTES (serviços específicos de curta duração):**

- Câmara Municipal de Guaxupé/MG (emendas impositivas)
- Câmara Municipal de Elói Mendes/MG (emendas impositivas)
- Prefeitura Municipal de Pouso Alto/MG (elaboração de projetos de lei)
- Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras/MG (elaboração projetos de lei)
- Câmara Municipal de Baependi/MG (revisão de Lei Orgânica e Regimento)
- Câmara Municipal de Cambuquira/MG (revisão de Lei Orgânica e Regimento)
- Câmara Municipal de Caxambu/MG (assessoria para CPI)
- Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde/MG (assessoria em processo licitatório e ações judiciais)
- Câmara Municipal de Cruzília/MG (revisão de Lei Orgânica e Regimento)
- Câmara Municipal de Jesuânia/MG (processo cassação de mandato de prefeito)
- Câmara Munic. Soledade de Minas/MG (revisão de Lei Orgânica e Regimento)

Portfolio de Serviços para Câmaras Municipais

- Consultoria jurídica integral ao Poder Legislativo (presencial e online);
- Elaboração de pareceres jurídicos completos (análise de constitucionalidade, iniciativa, legalidade da matéria etc.) por escrito a projetos de lei e sobre outros assuntos jurídicos;
- Elaboração de projetos de lei e sugestões de emendas e substitutivos, projetos de resolução, atos normativos e propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal, obedecendo às peculiaridades e à legislação municipal, incluindo suporte para confecção de estimativas de impacto orçamentário e financeiro, quando necessário;
- Elaboração de projetos de leis de iniciativa concorrente (do Executivo ou do Legislativo), como Código de Posturas, Código Ambiental, Código de Obras e outros;
- Consultoria sobre o processo legislativo: orientação para aplicação e cumprimento das regras do processo legislativo e tramitação de proposições, de acordo com as regras da LOM e RI da Câmara Municipal;
- Elaboração e revisão de **Regimento Interno**;
- Elaboração de emendas e revisão da **Lei Orgânica Municipal**;
- Suporte a CPI's e processos de cassação de mandato;
- Suporte em processos de julgamento de prestações de contas anuais;
- Elaboração de representações e denúncias de irregularidades administrativas para os órgãos de controle;
- Auditorias jurídicas e orientação em atos e processos administrativos;
- Análise de conformidade jurídica de website institucional e Portal de Transparência;
- Consultoria em matéria de recursos humanos (concursos, benefícios, contratações, direitos, processos disciplinares, etc);
- Projetos de reestruturação administrativa;
- Projetos de instituição de planos de cargos e salários do Legislativo;
- Elaboração de projetos de fixação de subsídios para agentes políticos;
- Consultoria para implantação e elaboração de emendas orçamentárias impositivas;
- Implantação de projetos especiais: Parlamento Jovem, Câmara Mirim, Escola do Legislativo, Procon Legislativo, Procuradoria da Mulher e outros;
- Elaboração de projetos de Ouvidoria, Câmara Itinerante e outros mecanismos de participação popular;
- Palestras, seminários e oficinas para agentes políticos e servidores;
- Representação judicial ativa e passiva;

Observação: OFERECEMOS SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA QUALQUER NECESSIDADE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, estando elencadas aqui somente algumas de nossas soluções.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ADM:
ADALTON GOMES SILVA

COLEGADO:
JOÃO ELIO DA SILVA
AARO GOMES DA SILVA

CONSELHO SECCIONAL:
CAVALCANTE MS

DATA DE NASCIMENTO:
01/02/1975

CPF:
084.117.608-17

M. A. 128.435 - SSP/MS

ASSINATURA:
S. P. L.

VALIDADE:
01/12/2022

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01045028

ASSINATURA:
S. P. L.

VALIDADE:
01/12/2022

ASSINATURA DO PORTADOR:
S. P. L.

VALIDADE:
01/12/2022

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ADM:
LIVIA DE LIZ CLEMENTINO

COLEGADO:
JOSE CARLOS CLEMENTINO
SONIA MARIA LIZ CLEMENTINO

CONSELHO SECCIONAL:
CAMBUQUARA-MG

DATA DE NASCIMENTO:
17/02/1978

CPF:
041.882.439-08

M. A. 128.435 - SSP/MS

ASSINATURA:
Livia de Liz Clementino

VALIDADE:
01/11/2028

ASSINATURA DO PORTADOR:
Livia de Liz Clementino

VALIDADE:
01/11/2028

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01645002

ASSINATURA:
Livia de Liz Clementino

VALIDADE:
01/11/2028

ASSINATURA DO PORTADOR:
Livia de Liz Clementino

VALIDADE:
01/11/2028

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que a Dra. **LIVIA DE LIZ CLEMENTINO**

encontra-se regularmente inscrita nesta Seccional com inscrição definitiva, sob o nº 82.835, desde 23/07/2001.

CERTIFICA que a referida advogada encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. A inscrita encontra-se quite ou em dia com as anuidades até a data da emissão desta certidão.


SANDERS BARRÃO ALVES AUGUSTO
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

Certidão destinada para quitação financeira e regularidade da inscrição na Seccional. Caso deseje obter informações adicionais e sobre eventuais punições disciplinares, solicitar certidão própria detalhada.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://www.oabmg.org.br/verificacertidao>

Emitida às **14:49:47** do dia **31/12/2024**

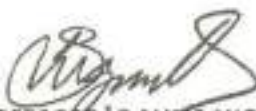
Válida até: **30/01/2025**

Código de controle da certidão: **81305195**

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o **Dr. ADAILTON GOMES SILVA**

encontra-se regularmente inscrito nesta Seccional com inscrição definitiva, sob o nº 76.183, desde 06/07/1998.

CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. O inscrito encontra-se quite ou em dia com as anuidades até a data da emissão desta certidão.


SANDERS BARÃO ALVES AUGUSTO
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

Certidão destinada para quitação financeira e regularidade da inscrição na Seccional. Caso deseja obter informações adicionais e sobre eventuais punições disciplinares, solicitar certidão própria detalhada.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://www.oabmg.org.br/verificacertidao>

Emitida às 14:47:01 do dia 31/12/2024

Válida até: 30/01/2025

Código de controle da certidão: 1074936209



REPÚBLICA

FEDERATIVA

DO BRASIL

FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA

O Diretor da FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO em 28 de fevereiro de 1998, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO**

a Adailton Gomes Silva

portador da cédula de identidade RG nº 6.326.435 - SSP/SP 6
brasileiro, nascido a 1 de fevereiro de 1973, natural
do Estado de Minas Gerais

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Varginha, 28 de fevereiro de 1998

Clara Nova Araújo Benfica
Secretário

Jornal
Diplomado

Diretor



Assinatura e Assinatura



REPÚBLICA

FEDERATIVA

DO BRASIL

FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA

O Diretor da FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO em 16 de fevereiro de 2001, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO**

a Livia de Líz Clementino
portador da cédula de identidade RG nº 8.333.959-558/996
brasileiro, nascido a 17 de fevereiro de 1978, natural
do Estado de Minas Gerais

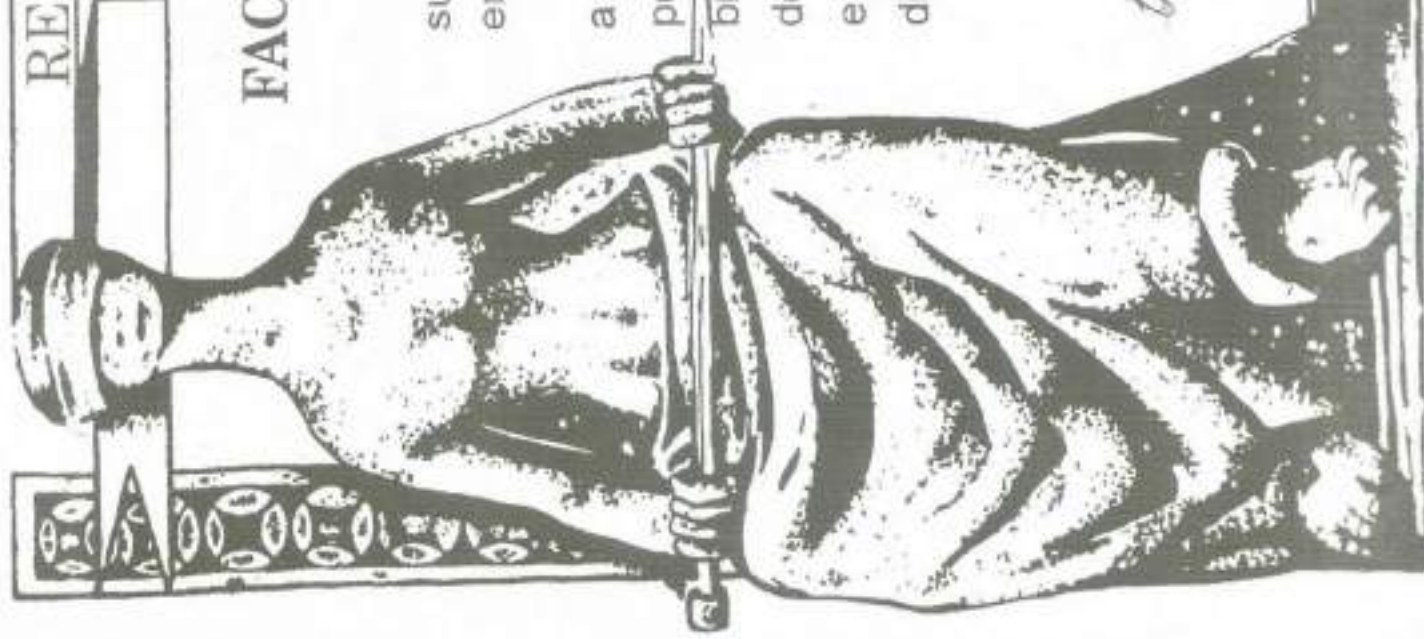
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Varginha, 16 de fevereiro de 2001

Biana Maria Abrão Benfica
Secretário

[Assinatura]
Diretor

Diplomado



Notória Especialização

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO SOBRINHO

INSTITUTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E
ADMINISTRAÇÃO (MACHADO SOBRINHO)

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO

ADAILTON GOMES SILVA

filho(a)

João Elói da Silva

Araci Gomes da Silva

Fevereiro

1973

CAXAMBU

MINAS GERAIS

ESPECIALIZAÇÃO em

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 1º Turno

realizado no período

Junho

98

23

Outubro

99

14

Março

2000

Lucydyr de Oliveira
SECRETÁRIO

Adailton Gomes da Silva
DIRETOR





FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADÃO

FAAP - PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO

Conferido a

Adailton Gomes Silva

pela conclusão do curso "Pós-graduação (Lato Sensu em Gestão de Saúde"

da Faculdade de Economia, área de conhecimento em Interdisciplinar (Sociologia e Administração),
com duração de 378,00 horas, realizado no período de
9 de abril de 2011 a 14 de junho de 2018.

São Paulo, 24 de julho de 2018.



[Signature]
Presidente da Fundação Armando Álvares Penteado

[Signature]
Reitor da F.A.P. - Pós-Graduação

[Signature]
Diretor de Faculdade





FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FAAP - São José dos Campos

HISTÓRICO ESCOLAR



Dados Pessoais

Nome do Aluno: ADAILTON GOMES SILVA
Aluno: 3211101981 Turma: 954496/11
Data de Nascimento: 01/02/1973

Identidade: M-6.326.435

Naturalidade: CAXAMBU - MG

Graduação - Ensino Superior - DIREITO

Instituição: FADIVA - FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA

Conclusão: 1998

Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Gerente de Cidade, da Faculdade de Economia da Fundação Armando Alvares Penteado, credenciada pelo Decreto nº 72.543 de 30/07/73, publicado no DOU - em 31/07/73.

DOCENTE RESPONSÁVEL	FORMAÇÃO	DISCIPLINA	H/A	NOTA	RESULTADO
Prof. (a) ADILSON RODRIGUES CAMACHO	DOUTOR	ARQUITETURA E URBANISMO	9	10,00	Aprovado
Prof. (a) ANA PAULA PRETO RODRIGUES NEVES	MESTRE	MOBILIDADE NAS CIDADES	6	10,00	Aprovado
Prof. (a) CELSO TOSHITO MATSUDA	DOUTOR	GOVERNO ELETRÔNICO (E-GOVERNEMENT)	6	10,00	Aprovado
		MARKETING PÚBLICO	6	10,00	Aprovado
		POLÍTICA DE ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIO	6	10,00	Aprovado
Prof. (a) EDUARDO ANTONIO DE PAULA S E GUMARAES	MESTRE	AVALIAÇÃO ECONÔMICA DE PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS	6	10,00	Aprovado
Prof. (a) ELOISA HELENA DE SOUZA CABRAL	DOUTOR	CIDADANIA, TERCEIRO SETOR E RESPONSABILIDADE SOCIAL	9	10,00	Aprovado
		GÊNERO E POLÍTICAS SOCIAIS	9	10,00	Aprovado
		POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	6	10,00	Aprovado
Prof. (a) FERNANDO ANTONIO FRANCO MONTORO	DOUTOR	RECURSOS ECONÔMICOS	9	10,00	Aprovado
Prof. (a) FERNANDO L. GURGUEIRA	MESTRE	CIÊNCIA POLÍTICA	9	10,00	Aprovado
		ÉTICA	9	10,00	Aprovado
Prof. (a) IRENE, ALVARO PINHEIRO	MESTRE	DIREITO ADMINISTRATIVO	9	10,00	Aprovado
		DIREITO AMBIENTAL	6	10,00	Aprovado
		DIREITO TRIBUTÁRIO	9	10,00	Aprovado
Prof. (a) ISRAEL HIGINO FAVERO DE AGUIAR	ESPECIALISTA	POLÍTICA HABITACIONAL	9	10,00	Aprovado
Prof. (a) JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA	POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	9	10,00	Aprovado
Prof. (a) JOSE SERGIO FERREIRA ANTONIO	ESPECIALISTA	COMUNICAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	6	10,00	Aprovado
Prof. (a) JOSLENE TICIANELLI VANNUZINI FERRER	MESTRE	GESTÃO AMBIENTAL	6	10,00	Aprovado
Prof. (a) LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO	ESPECIALISTA	CRIATIVIDADE	6	10,00	Aprovado
Prof. (a) LUIZ ANTONIO DA SILVA	ESPECIALISTA	CONTABILIDADE E CONTROLADORIA MUNICIPAL	9	10,00	Aprovado
		LEI DE RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL	9	10,00	Aprovado
Prof. (a) LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR	ESPECIALISTA	DIREITO ELEITORAL	3	10,00	Aprovado
Prof. (a) LUZ MARINA AFARECIDA PODOIS DE AQUINO	DOUTOR	ESTATUTO DA CIDADE	9	10,00	Aprovado
		PLANO DIRETOR	9	10,00	Aprovado
Prof. (a) MARCOS CAMARGO CAMPAGNONE	DOUTOR	PENSAMENTO ESTRATÉGICO BRASILEIRO	9	10,00	Aprovado
		PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL	15	10,00	Aprovado
Prof. (a) MARIO AUGUSTO PORTO	MESTRE	QUALIDADE TOTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9	10,00	Aprovado
Prof. (a) MARIO PASCARELLI FILHO	MESTRE	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	6	10,00	Aprovado
		ECONOMIA CRIATIVA	6	10,00	Aprovado
		ECONOMIA INTERNACIONAL E NACIONAL	9	10,00	Aprovado
		ELABORAÇÃO, ANÁLISE E GESTÃO INTERSETORIAL DE PROJETOS E CONTRATOS	15	10,00	Aprovado
		GESTÃO EMPREENDEDORA	9	10,00	Aprovado
		METODOLOGIA CIENTÍFICA	12	10,00	Aprovado
		POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA	6	10,00	Aprovado
		POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9	10,00	Aprovado
		REFORMA DE ESTADO EM NÍVEL LOCAL	3	10,00	Aprovado
Prof. (a) MAURICIO DE ANDRADE MOURAO	ESPECIALISTA	GEOPROCESSAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS	9	10,00	Aprovado

**FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO**

FAAP - São José dos Campos

HISTÓRICO ESCOLAR

Prof. (*) ODILON GUEDES PINTO JUNIOR	MESTRE	ORÇAMENTO MUNICIPAL	9	10,00	Aprovado
Prof. (*) PAULINA RIBEIRO BARBOSA	MESTRE	RECURSOS HUMANOS	9	10,00	Aprovado
Prof. (*) PAULO DE TARSO ARTENCIO MUZY	DOUTOR	POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E METROPOLITANO	6	10,00	Aprovado
Prof. (*) SIMONE MARIA SCORSATO	MESTRE	POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	6	10,00	Aprovado
Prof. (*) VALERIA BELLINI LASCA	MESTRE	FORMAÇÃO GERENCIAL	9	10,00	Aprovado
Prof. (*) VERA LUCIA BONATO	DOUTOR	POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE	9	10,00	Aprovado
		POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	6	10,00	Aprovado
Prof. (*) WASHINGTON LUIS CAMPOS CUNHA	ESPECIALISTA	DIREITO CONSTITUCIONAL	9	10,00	Aprovado
		DIREITO URBANÍSTICO	9	10,00	Aprovado
Monografia: A Importância de Planejamento Estratégico para o Desenvolvimento dos Pequenos Municípios - Elaboração de Planos de Desenvolvimento Local Sustentável				10,00	Aprovado
Frequência: 83,51%					
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO: 09/04/2011 A 14/05/2013		CARGA HORÁRIA TOTAL: 378,00		MÉDIA FINAL: 10,00	

Critério de Aprovação: Considerou-se que o aluno concluiu o curso "com aproveitamento" se obteve, cumulativamente:

- (1) Média geral maior ou igual a 7,00 (sete) no conjunto de disciplinas.
- (2) Cumpriu frequência mínima de 75% das aulas.

Declaramos que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1/2007, de 08 de junho de 2007, publicada no D.O.U. em 08 de junho de 2007.

São José dos Campos, 20 de setembro de 2013


PROF. VICTOR MIRSHAWKA JUNIOR
Diretor de Pós-Graduação
PAULO ROBERTO LA SELVA
Gerente da Administração Acadêmica

CERTIFICADO

Municípios fortes.
Pacto pelo Brasil.



A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM – CERTIFICA QUE ADAILTON GOMES SILVA

PARTICIPOU DO 25º CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS, REALIZADO NOS DIAS 5, 6 E 7 DE MAIO DE 2008, COM CARGA HORÁRIA DE 26 HORAS, NO EXPOMINAS, EM BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS.

BELO HORIZONTE, 7 DE MAIO DE 2008.

CELSON COSTA NETO
Presidente da AMM

PATROCÍNIO:



ORGANIZAÇÃO:



PROMOÇÕES
E EVENTOS





PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

ADAILTON GOMES SILVA,

CPF nº 869.717.606-97, concluiu, com aproveitamento, o curso

DIREITO ELEITORAL,

com carga horária de 60 horas, na modalidade de Educação a Distância,
no período de 15 de março a 30 de junho de 2008.

Brasília, 14 de julho de 2008


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral
Senado Federal


DENISE RAMOS DE ARAUJO ZOGHBI
Diretora Executiva


DENISE ZAIDEN SANTOS
Diretora da Subsecretaria de Pesquisa e
Desenvolvimento, Estudos e Projeto





CERTIFICADO

A Escola Nacional dos Serviços Urbanos - ENSUR, do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, certifica que *Adailton Gomes Silva*, portador do CPF 869.717.606-97, concluiu com aproveitamento, em 04 de agosto de 2003, o **Curso de Processo e Técnica Legislativa**, na modalidade de Educação a Distância.

Registro de Matrícula nº 0020010076-3

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2003.

Tereza Cristina Barwick Baratta
Diretora da ENSUR

Mara Darcy Biasi Ferrarri Pinto
Superintendente Geral do IBAM





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO MINAS GERAIS
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA



O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SEÇÃO DE MINAS GERAIS

CERTIFICA

QUE ADAILTON GOMES SILVA FREQUENTOU

O VIII ENCONTRO DE ESTUDOS JURIDICOS

MINISTRADO(A) PELOS PROFESSORES RELACIONADOS NO VERSO, REALIZADO(A) PELA
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/MG, NA 64ª SUBSEÇÃO DE CAXAMBU/MG
DE 18/05/2001 a 19/05/2001 5 HORAS/AULA


Prof. Marcelo Leonardo
Presidente da OAB/MG


Prof. José Mauro Calta Preta Leal
Diretor da Escola


Presidente da Subseção
Caxambu - Minas Gerais



Novo Ciclo de Palestras para Vereadores

- Timóteo - 25 e 26 de abril;
- Montes Claros - 16 e 17 de maio;
- Pará de Minas - 27 e 28 de junho;
- Pouso Alegre - 11 e 12 de julho;
- Uberlândia - 22 e 23 de agosto;
- Juiz de Fora - 12 e 13 de setembro;
- Belo Horizonte - 26 e 27 de setembro.

O Vereador do Século XXI

O Município e a Nova Realidade Mundial



Adailton Gomes Silva

Antônio Falcão M.




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



UNEMIG
UNIÃO DOS VEREADORES
DE MINAS GERAIS

Assinatura:

Tribunal de Contas
do Estado de Minas Gerais





CERTIFICADO

Certificamos que,

Palestrante: Adailton Gomes Silva

participou do FORUM BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, realizado nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2012 na cidade de Caxambu, Minas Gerais.

Caxambu, 15 de junho de 2012.

Journal
Panorama
Mídia Social

Carlin & Urynia
Assessoria em Comunicação



Mantiqueira
Instituto





ABRASCAM

CERTIFICADO

Certificamos que **ADAILTON GOMES SILVA**

participou do "**XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS**", realizado no período de 20 a 23 de julho de 2004, em Vila Velha - ES.

Vila Velha, 23 de julho de 2004.

Pedro A. Mendes

Coordenador-Geral do Congresso

Nara Maria Jurkfitz

Presidente da Abrascam

Refindo Schlegel

Pres. do Conselho Representantes



CERTIFICADO

Encontro Técnico
**TCEMG e
os Municípios**
2014



Certificamos que **ADAILTON GOMES SILVA**

participou do Encontro Técnico TCEMG e os Municípios "Gestão Responsável em Ano Eleitoral" realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo, em parceria com a Associação Mineira de Municípios, realizado em Caxambu nos dias 19 e 20 de maio de 2014, com carga horária de 12 (doze) horas.

Caxambu, 21 de Maio de 2014.

Conselheira Adriene Barbosa de Faria Andrade
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Natália Raquel Ribeiro Araújo
Diretora da Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo

Foram:

L-ICL

AMM

TCEMG-2014-282-3144





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS



PUC MINAS
VIRTUAL

EDUCAÇÃO SEM DISTÂNCIA

Certificado

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual, certifica que **Adailton Gomes Silva** participou do curso sobre a **Nova Lei de Responsabilidade Fiscal**, ministrado pelos professores **Jair Eduardo Santana e Carlos Coelho Pinto Motta**, realizado no período de **28/08/2000 a 08/10/2000**, com carga horária de **30** horas/aula.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2000


Reitor


Diretora de Ensino a Distância



INSTITUTO
DE PESQUISA

UNIÃO
OAB/MG



CERTIFICADO

Certificamos que,

Livia Liz Clementina

participou do FORUM BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, realizado nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2012 na cidade de Caxambu, Minas Gerais.

Caxambu, 15 de junho de 2012.





**F U N D A Ç Ã O
GETULIO VARGAS**

FGVONLINE-0/GPAPEAD-00/10812/2010

O Diretor da Escola de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas
confere a

LIVIA DE LIZ CLEMENTINO

Certificado do Curso

GESTÃO DE PESSOAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nível Extensão, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de
Abril/2010 a Julho/2010, conferindo-lhe o grau 9,7.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2010.

Flávio Carvalho de Vasconcelos
Diretor da EBAPE/FGV



CERTIFICADO



A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da Diretoria de Ensino a Distância e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, certifica que

Lívia de Liz Clementino

concluiu o **Curso de Atualização em Licitações e Contratos Administrativos**, ministrado no período de 01 de Junho a 31 de agosto de 2006.

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2006


Professora Emília Fátima, Analista
Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Carreira


Maria Theresia R. de Oliveira, Coordenadora
Diretoria de Ensino e Pós-Graduação - PUC Minas
Secretaria da Classe



SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO

30/06 A 02/07 2003

AUDITÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS

Certificamos que **ADAILTON GOMES SILVA**

concluiu o Seminário de Controle Interno, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e AMM - Associação Mineira de Municípios, realizado nos dias 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2003, com carga horária de 24 horas/aula.

Belo Horizonte 02 de julho de 2003


Edimir Ferreira de Faria

Diretor da Escola de Contas do TCEMG

TCEMG
TRIBUNAL DE CONTAS
MINAS GERAIS
67 anos


Adriene Barbosa
Presidente da AMM



AMM
Associação Mineira de Municípios



Seminário:

PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL Preservação e Conscientização



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAXAMBU

CERTIFICADO

Certifico que Adailton Gomes Silva
participou do Seminário PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL:
Preservação e Conscientização, realizado na cidade de Caxambu - MG,
nos dias 29 e 30 de julho de 2009.

Letb.

Dr. Luiz Carlos Pinto
Prefeito Municipal de Caxambu

Rogério Stockler de Mello
Diretor da ODEPAC

APOIO:





SEMINÁRIO DE DIREITO
ADMINISTRATIVO

Controle da Administração Pública

CERTIFICADO

Certificamos que

ADAILTON GOMES SILVA

participou do Seminário de Direito Administrativo - Controle da Administração Pública,
realizado em Campo Belo nos dias 26 e 27 de abril de 2010,
com carga horária de 14 horas-aula, na qualidade de

Congressista

Cristiana Fortini

Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo

Realização



INSTITUTO
MINEIRO
DE DIREITO
ADMINISTRATIVO

Organização





Atestados de Capacidade Técnica



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, JOSÉ CARLOS SCALIANTE JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 388.068.218-65, na condição de Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Rinópolis, Estado de São Paulo, ATESTO, para fins de comprovação, que a sociedade de advogados LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede na cidade de Caxambu/MG, à Avenida Galdino Machado, nº49, Bairro Belvedere, foi contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE RINÓPOLIS, mediante inexigibilidade de licitação, através do contrato nº 01/2023 e respectivo aditamento, e que prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a este órgão legislativo no período de 09 de janeiro de 2023 a 08 de outubro de 2023, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a diversos projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de leis para vereadores sobre: Código de Limpeza Urbana, Estatuto das Pessoas com TEA e TDAH, ficha limpa para admissão de servidores municipais, projetos de criação e extinção de cargos da Câmara, de isenção de IPTU para pessoas portadoras de doenças graves, de videomonitoramento de vias públicas, projetos de resolução sobre transmissão das reuniões da Câmara, sobre votação eletrônica, regulamentação do uso das câmeras de segurança, programa Vereador por Um Dia, dentre outros;
- Elaboração de minutas de emendas a projetos de lei;
- Elaboração de normas e regulamentações para aplicação das emendas orçamentárias impositivas, com palestra de orientação aos vereadores para elaboração das emendas;
- Esclarecimento de dúvidas sobre processo legislativo e tramitação de projetos, e outros assuntos jurídico-legislativos;
- Elaboração de requerimentos de informações para vereadores e análise de respostas;
- Acompanhamento de processos de prestações de contas da Câmara perante o Tribunal de Contas do Estado, com análise de relatórios, pareceres e decisões, elaboração de manifestações da Câmara e de defesa e esclarecimentos do Presidente de 2023, e orientação para procedimentos administrativos corretivos;
- Assessoramento à realização de processos de compras e contratações da Câmara, com emissão de pareceres jurídicos a tais processos e elaboração de minutas de contratos e outros ajustes;
- Defesa da Câmara em procedimentos investigativos ou fiscalizatórios



CÂMARA MUNICIPAL DE RINÓPOLIS

Estado de São Paulo

do Ministério Público;

- Atuação na esfera judicial, representando a Câmara em Ações Diretas de Inconstitucionalidade perante o TJSP e acompanhando outras ações.

Atesto, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Rinópolis-SP, 19 de novembro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS SCALIANTE JUNIOR
Data: 19/11/2024 07:52:27-0900
Verifique em: <https://validar.dfe.gov.br>

JOSÉ CARLOS SCALIANTE JÚNIOR
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE RINÓPOLIS
Estado de São Paulo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, JOSÉ CARLOS SCALIANTE JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 388.068.218-65, na condição de Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Rinópolis, Estado de São Paulo, DECLARO, para fins de comprovação, que a sociedade de advogados LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede na cidade de Caxambu/MG, à Avenida Galdino Machado, nº49, Bairro Belvedere, prestou, para a Câmara Municipal de Rinópolis, serviços jurídicos de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e elaboração de novo Regimento Interno para esta Câmara Municipal, no período de abril a novembro de 2024, mediante o Contrato nº 002/2024, de 10 de abril de 2024.

Atesto, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Rinópolis-SP, 19 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSÉ CARLOS SCALIANTE JÚNIOR
Data: 19/11/2024 07:53:52 -0100
Verifique em: <https://webdoc.rj.gov.br>

JOSÉ CARLOS SCALIANTE JÚNIOR
Presidente da Câmara



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, MIGUEL DONISETE GONÇALVES, inscrito no CPF nº 075.044.808/35, na condição de Presidente da Câmara Municipal de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais, DECLARO, para fins de comprovação, que a sociedade de advogados LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede na cidade de Caxambu/MG, à Avenida Galdino Machado, nº49, Bairro Belvedere, prestou, para a Câmara Municipal de São Vicente de Minas, serviços jurídicos de revisão da Lei Orgânica do Município e elaboração de novo Regimento Interno para a Câmara Municipal, no período de maio a dezembro de 2023, mediante o Contrato nº 05/2023, de 03 de maio de 2023.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos advogados sócios do referido escritório, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

São Vicente de Minas-MG, 25 de novembro de 2024.

**MIGUEL
DONISETE
GONÇALVES**
07504480835
MIGUEL DONISETE GONÇALVES
Presidente da Câmara





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016



ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que a empresa LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados cadastrada na OAB-MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu-MG, à Av. Galdino Machado, nº 49, bairro Belvedere, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas, mediante licitação e contrato, no período de JANEIRO DE 2013 a DEZEMBRO DE 2016, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Orientação jurídica para realização de procedimentos administrativos e tomadas de decisões nos setores de Recursos Humanos, Contabilidade, Administração, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e outros;
- Análise jurídica de processos de licitação e emissão de pareceres técnicos;
- Emissão de pareceres jurídicos em requerimentos diversos e sobre outras matérias jurídicas;
- Elaboração e análise jurídica de projetos de lei, decretos, editais, razões de vetos e outras minutas de atos normativos e administrativos;
- Elaboração de projetos de lei de reestruturação administrativa da Prefeitura e revisão do Estatuto dos Servidores Municipais;
- Elaboração e análise jurídica de minutas de contratos, convênios e outros documentos similares de interesse do Município;
- Assessoramento direto à Prefeita na análise e decisão sobre questões administrativas e jurídicas;
- Assessoramento ao Setor de Recursos Humanos, com orientação para decisão em questões de maior complexidade jurídica, orientação para realização de concurso público e processos seletivos, elaboração de contratos temporários de pessoal, etc;
- Defesa do Município em ações judiciais (ativa e passivamente), inclusive promoção de execuções fiscais;
- Acompanhamento de procedimentos investigatórios envolvendo a Câmara Municipal perante o Ministério Público, com orientação para o posicionamento e as manifestações da Câmara;
- Orientação para cobrança da Dívida Ativa (elaboração de notificações, cobrança judicial e extrajudicial via protesto);



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados cadastrada na OAB-MG sob o nº 1.492, com sede em Caxambu-MG, à Av. Galdino Machado, nº 49, bairro Belvedere, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, desde abril de 2005, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Orientação jurídica para realização de procedimentos administrativos nos setores de licitações, recursos humanos, contabilidade, administração, educação, saúde e outros;
- Emissão de pareceres jurídicos em processos de licitação, requerimentos diversos e sobre outras matérias jurídicas;
- Elaboração de projetos de lei, decretos e outras minutas de atos normativos e administrativos;
- Elaboração e análise jurídica de editais de licitações e minutas de contratos, convênios e outros documentos similares de interesse do Município;
- Acompanhamento supletivo de ações judiciais, nos casos de impedimento da Procuradora Jurídica do Município.

Declaro ainda que os serviços têm sido prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Prefeitura e de suas Secretarias.

Para maior clareza, dato e assino a presente.

Conceição do Rio Verde-MG, 02 de janeiro de 2007.

Adilson Gonçalves de Oliveira Paganelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Maria da Fé - MG
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA



ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, no período de JANEIRO de 2009 a DEZEMBRO de 2011, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Assessoramento para análise e discussão de projeto de lei com proposta de novo Código Tributário Municipal;
- Elaboração de pareceres e orientação sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Orientação sobre rotinas de funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- Análise e aprovação de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Defesa judicial da Câmara e acompanhamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei municipal promovida pelo Ministério Público de Minas Gerais;
- Emissão de pareceres sobre assuntos administrativos, para orientar decisões da administração da Câmara.

Dedaro, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LIVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, firmo a presente.

Maria da Fé-MG, 30 de dezembro de 2011.


Vereador Jean Paulo Batista
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mariz da Fé - MG

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, com sede em Casambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, no período de MAIO/2005 a DEZEMBRO/2008, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsidio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do Município;
- Orientação sobre rotinas de funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- Promoção de ações judiciais para a defesa de prerrogativas da Câmara Municipal;
- Assessoria no processo de fixação dos subsídios dos agentes políticos e elaboração do respectivo projeto de lei.

Declaro ainda, que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Mariz da Fé, 30 de dezembro de 2008.

Vereador Antônio Luiz de Souza
Presidente da Câmara
Biênio 2007/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Estado de Minas Gerais



ATESTADO

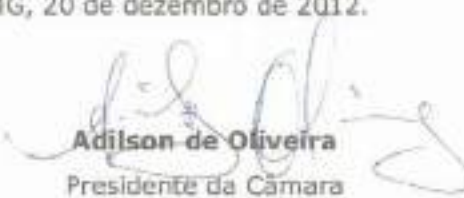
Atesto, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI, nos períodos de JANEIRO a DEZEMBRO de 2009 e JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas, substitutivos e outros documentos legislativos;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Formulação da nova estrutura administrativa da Câmara e elaboração do respectivo projeto de lei, com definição de cargos e remunerações;
- Elaboração de indicações e pedidos de informações para vereadores;
- Orientação sobre rotinas de funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Acompanhamento e orientação em relação a processo de licitação para realização de obra, inclusive elaboração de edital e contrato;
- Elaboração de representações contra irregularidades administrativas, para encaminhamento ao Ministério Público;
- Defesa da Câmara em ações judiciais.

Declaro, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, firmo a presente.

Minduri-MG, 20 de dezembro de 2012.


Adilson de Oliveira
Presidente da Câmara

ATESTADO DE REFERÊNCIA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, foi contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI, mediante licitação, através do contrato nº 05/2013, em 01/04/2013, e que prestou serviços de consultoria jurídica para este órgão legislativo, no período de ABRIL DE 2013 a DEZEMBRO de 2016, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara, atendendo a pedidos da presidência, vereadores e Secretaria;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Elaboração de requerimentos de informações para vereadores;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Orientação e suporte para processos de licitação da Câmara;
- Elaboração de pareceres e orientação sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Defesa da Câmara em ação judicial.

Atestamos ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, firmo a presente.

Minduri-MG, 30 de dezembro de 2016.


João Luiz Lindolfo
Presidente 2013


Giovani Vilela Alves
Presidente 2014


Amarildo Izalino da Silva
Presidente 2015


Adilson de Oliveira
Presidente 2016



ATESTADO DE REFERÊNCIA

Atento, para os devidos fins, que a empresa LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.402, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede na cidade de Casimiro de Melo-MG, manteve contratos com a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA, no período de **janeiro/2017 a março/2018** (contrato nº 06/2013 e termos aditivos) e de **abril/2018 a dezembro/2020** (contrato nº 07/2018), e que, durante tais períodos, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a este órgão legislativo, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes da Câmara;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara, atendendo a pedidos da presidência e de vereadores;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Elaboração de representações de vereadores ao Tribunal de Contas do Estado noticiando suspeitas de irregularidades administrativas;
- Assessoria jurídica para instalação e funcionamento de comissões especiais de investigação e apuração de fatos relevantes pelo Legislativo;
- Orientação e suporte para processos de licitação;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres.

Declaro, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB/MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, firmo o presente.

Pedralva-MG, 30 de dezembro de 2020.


DEILDO NUNES PEREIRA
Presidente da Câmara



ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que a empresa LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede na cidade de Caxambu-MG, foi contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA, mediante licitação, através do contrato nº 06/2013, em 02/04/2013, e que prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a este órgão legislativo, no período de ABRIL DE 2013 a DEZEMBRO DE 2016, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes da Câmara;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara, atendendo a pedidos da presidência e de vereadores;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Elaboração de representações de vereadores ao Ministério Público e Tribunal de Contas noticiando irregularidades administrativas;
- Assessoria jurídica para instalação e funcionamento de comissões especiais de investigação, inclusive CPI's;
- Assessoria jurídica para processo de cassação de mandato de prefeito;
- Orientação e suporte para processos de licitação;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres.

Declaro, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB-MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, firmo o presente.

Pedralva-MG, 20 de dezembro de 2016.


GERSON LUIZ CORRÊA

Presidente da Câmara / biênio 2015-2016


JOÃO ALBERTO SILVA

Presidente da Câmara / biênio 2013-2014



Câmara Municipal de Pouso Alto
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o advogado ADAILTON GOMES DA SILVA, OAB-MG 76.183, residente em Caxambu-MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, no período de junho a setembro de 2012, tendo como objeto a realização de estudo técnico e a elaboração de anteprojetos para revisão da Lei Orgânica Municipal.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelo referido advogado, satisfazendo integralmente às necessidades da Câmara e correspondendo à confiança da presidência desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Pouso Alto-MG, 20 de dezembro de 2012.


ALEX FABIANO RUSSANO FONSECA
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

DECLARO, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu/MG, na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, foi contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, mediante licitação, através do contrato nº 01/2013, firmado em 04 de janeiro de 2013, e que, no bojo deste instrumento, prestou serviços de consultoria jurídica para este órgão legislativo no período de **04/01/2013 a 31/12/2017**, realizando, neste período, as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes da Câmara;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara, atendendo a pedidos da presidência e de vereadores;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas de prefeitos;
- Assessoria jurídica para instalação e funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;
- Defesa e representação da Câmara em procedimentos apuratórios conduzidos pelo Ministério Público;
- Orientação e suporte jurídico-administrativo para realização de processos de licitação para realização de compras e contratações de serviços;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres.

ATESTO ainda que, segundo as referências registradas nos arquivos deste órgão, e segundo as informações dos Presidentes e Vereadores atendidos, os serviços foram prestados pelo advogado **ADAILTON GOMES SILVA** (OAB/MG nº 76.183) e foram realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Pouso Alto-MG, 1º de setembro de 2022.

José Passos Teixeira
Presidente

Ana Maria Santos Barbosa
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu/MG, na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, foi contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE, mediante licitação, através do contrato nº 05/2018, e que prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a este órgão legislativo, ininterruptamente, mediante termos aditivos consecutivos, no período de **1º de março de 2018 a 31 de dezembro de 2022**, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes da Câmara;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara, atendendo a pedidos da presidência e de vereadores;
- Elaboração de projetos de leis para vereadores sobre Ficha Limpa Municipal, auxílio-alimentação para usuários do TFD, criação do programa "Adote uma Praça", IPTU Verde, isenção de IPTU para pessoas com câncer, Estatuto de Defesa e Proteção dos Animais, dentre outros;
- Esclarecimento de dúvidas s/ projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientações s/ procedimentos de julgamento de prestações de contas de prefeitos;
- Elaboração de representações de vereadores ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas noticiando irregularidades administrativas;
- Assessoria jurídica para instalação e funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;
- Assessoria jurídica para instauração e condução de processo de cassação de mandato de prefeito (2019);
- Orientação para condução de processo ético-disciplinar contra vereador;
- Defesa e representação da Câmara em procedimentos apuratórios conduzidos pelo Ministério Público;
- Orientação e suporte jurídico-administrativo para realização de processos de licitação para realização de compras e contratações de serviços;
- Consultoria para instituição e aplicação do mecanismo das emendas orçamentárias impositivas, inclusive elaboração de emendas;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres.

ATESTO, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

São José do Alegre-MG, 31 de dezembro de 2022.

Maria Helena de Carvalho Santana
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou diversos serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE, no período de JANEIRO DE 2009 a DEZEMBRO de 2012, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Elaboração de novo Regimento Interno para a Câmara Municipal, e apresentação de palestra sobre o assunto;
- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Elaboração de sistema de avaliação de desempenho de servidores, para fins de progressão funcional e aquisição de estabilidade;
- Orientação sobre rotinas de funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara, incluindo implantação do controle patrimonial;
- Orientação para instrução de processo disciplinar contra servidor do Legislativo;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres.

Declaro, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

São José do Alegre-MG, 20 de dezembro de 2012.

José Hamilton Cipresso Cintra
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu/MG, na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, foi contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE, mediante licitação, através do contrato nº 05/2018, firmado em 01/03/2018, e que desde então presta serviços de consultoria jurídica para este órgão legislativo, mantendo tal vínculo até a presente data mediante termos aditivos consecutivos e realizando, neste período, as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes da Câmara;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara, atendendo a pedidos da presidência e de vereadores;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas de prefeitos;
- Elaboração de representações de vereadores ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas noticiando irregularidades administrativas;
- Assessoria jurídica para instalação e funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;
- Assessoria jurídica para instauração e condução de processo de cassação de mandato de prefeito (2019);
- Defesa e representação da Câmara em procedimentos apuratórios conduzidos pelo Ministério Público;
- Orientação e suporte jurídico-administrativo para realização de processos de licitação para realização de compras e contratações de serviços;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres.

ATESTO, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

São José do Alegre-MG, 31 de maio de 2022.


Maria Helena de Carvalho Santana
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, foi contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE, mediante licitação, através do contrato nº 05/2013, em 28/02/2013, e que prestou serviços de consultoria jurídica para este órgão legislativo, no período de MARÇO DE 2013 a DEZEMBRO de 2016, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara, atendendo a pedidos da presidência e de vereadores;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Orientação para instrução de processos disciplinares contra vereadores;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres.

Declaro, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

São José do Alegre-MG, 20 de dezembro de 2016.


Benedito Rodrigues Vicente
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA, no período de JANEIRO/2005 a DEZEMBRO/2007, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientação sobre rotinas de funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Estudo e elaboração de anteprojeto para revisão completa da Lei Orgânica do Município de Jesuânia;
- Elaboração de representações contra irregularidades, para encaminhamento ao Ministério Público;
- Reformulação de projetos de Planos de Carreiras e reestruturação administrativa, apresentados pela Prefeitura à Câmara.

Declaramos ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assinamos a presente.

Jesuânia-MG, 30 de dezembro de 2007.

Marco Antônio Ribeiro
Marco Antônio Ribeiro
Presidente da Câmara
Anos 2005 e 2007

Paulo Sérgio
Paulo Sérgio
Presidente da Câmara
Ano 2006



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais



ATESTADO DE REFERÊNCIA

O Vereador ALESSANDRO DE ALMEIDA, portador do RG nº M-8.263.767 (PCMG), inscrito no CPF sob o nº 036.092.456-54, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de JESUÂNIA, Estado de Minas Gerais, atendendo a requerimento do interessado, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/MG sob o nº 1.492, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu-MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços à CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA, por duas vezes, de assessoramento jurídico a Comissões Processantes e processos de cassação de mandatos de prefeitos, nas seguintes condições:

1) Através do Contrato nº 05/2019, de 19/02/2019, para acompanhamento integral do processo de cassação de mandato nº 01/2019, contra o então Prefeito Sr. José Doizette Nogueira, processo este que resultou na perda do mandato do alcaide em julgamento ocorrido na data de 12 de abril de 2019; e

2) Através do Contrato nº 05/2020, de 30/04/2020, para acompanhamento do processo de cassação de mandato nº 01/2020, contra o então Prefeito Sr. José Laércio Brandão de Castro, processo este que foi concluído mediante Parecer Preliminar da Comissão Processante pelo arquivamento da Denúncia, parecer este ratificado em votação do plenário da Câmara Municipal em data de 11 de maio de 2020.

Declaro, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), sócios do referido escritório, tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Jesuânia-MG, 1º de junho de 2022.

ALESSANDRO DE
ALMEIDA:03609245654

Portador de RG nº 8.263.767 (PCMG)
CPF nº 036.092.456-54
Assessoramento Jurídico
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Jesuânia - OAB nº 1.492
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Jesuânia - OAB nº 82.835
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Jesuânia - OAB nº 76.183

ALESSANDRO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Thomaz Constâncio, 417 - Telefax: 35 - 3364-1555 / 3365-1252
E-mail: cmssrv@yahoo.com.br



ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que o advogado ADAILTON GOMES SILVA, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.183, com escritório na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, em Caxambu-MG, prestou serviços de assessoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, como profissional autônomo, mediante contratos anuais, no período de janeiro de 2002 a outubro de 2002.

Atesto também que os advogados ADAILTON GOMES SILVA, qualificado acima, e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO, esta cadastrada na OAB/MG sob o nº 82.835, com escritório no mesmo endereço supra, atuaram ininterruptamente perante esta Câmara, entre 01/11/2002 e 15/05/2012, e a partir de 13 de junho de 2012 até a presente data, sempre na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas administrativa e legislativa, atuando como sócios da empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu/MG.

Atesto ainda que, nos período ora discriminados, os advogados acima nominados desempenharam, perante esta Casa Legislativa, as seguintes atividades, dentre outras correlatas:

- Elaboração de projetos de lei, projetos de resolução, emendas e outras proposições legislativas;
- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes da Câmara;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Acompanhamento e orientação em relação a processos de licitação, incluindo elaboração de editais e contratos;
- Elaboração de proposta de revisão da Lei Orgânica do Município e de anteprojeto do novo Regimento Interno para a Câmara Municipal.

Atesto ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos advogados, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, firmo a presente.

São Sebastião do Rio Verde-MG, 19 de agosto de 2013.


Benedito Jorge da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Thomaz Constâncio, 417 - Telefax: 35 - 3364-1555 / 3385-1252
E-mail: cmssrv@yahoo.com.br



ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, foi contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, mediante licitação, através do contrato nº 08/2012, em 13/06/2012, e que, em virtude deste instrumento, prestou serviços de consultoria jurídica para este órgão legislativo, durante a legislatura 2013-2016, no período de JANEIRO DE 2013 a DEZEMBRO de 2016, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara, atendendo a pedidos da presidência e de vereadores;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Elaboração de pareceres e orientação sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Orientação e suporte para processos de licitação;
- Acompanhamento de procedimentos investigatórios envolvendo a Câmara Municipal perante o Ministério Público, com orientação para o posicionamento e as manifestações da Câmara;
- Defesa da Câmara em ação judicial (ação civil pública).

Declaro, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assinamos a presente.

São Sebastião do Rio Verde-MG, 20 de dezembro de 2016.


Benedito Jorge da Silva
Presidente 2013-2014


Maurício de Biasi Neto
Presidente 2015-2016



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS



Atestado de Capacidade Técnica

CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, foi contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, mediante licitação, através do **contrato nº 05/2018**, firmado em **02/07/2018**, e que prestou serviços de consultoria jurídica para este órgão legislativo, de forma ininterrupta, mediante termos aditivos consecutivos, **até 31 de dezembro de 2022**, tendo realizado as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara;
- Esclarecimento de dúvidas sobre processo legislativo e tramitação de projetos, e outros assuntos jurídico-legislativos;
- Elaboração de requerimentos de informações para vereadores;
- Elaboração de pareceres e orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Elaboração de representações de vereadores ao Ministério Público e Tribunal de Contas noticiando irregularidades administrativas e em defesa de interesses coletivos e difusos (meio ambiente, patrimônio histórico, etc);
- Defesa da Câmara em procedimentos investigativos do Ministério Público decorrentes de denúncias de tercelros;
- Atuação na esfera judicial, defendendo a Câmara em ações de ex-prefeitos visando anulação de processos de cassação de mandato e de julgamento de prestações de contas;
- Orientação, suporte e emissão de pareceres jurídicos para processos de licitação;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres.

Declaro, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 75.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assinamos a presente.

São Tomé das Letras-MG, 31 de dezembro de 2022.

VANTUIR DA SILVA
REZENDE 87181606620

Assinado de forma digital por VANTUIR DA SILVA REZENDE 87181606620
Data: 2023.01.31 14:50:55 -0500

VANTUIR DA SILVA REZENDE

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, foi contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, mediante licitação, através do contrato nº 01/2013, em 04/01/2013, e que prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a este órgão legislativo, no período de JANEIRO DE 2013 a DEZEMBRO DE 2016, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

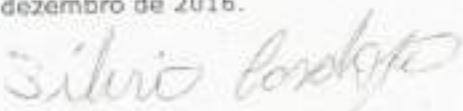
- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara;
- Esclarecimento de dúvidas sobre processo legislativo e tramitação de projetos, e outros assuntos jurídico-legislativos;
- Elaboração de requerimentos de informações para vereadores;
- Elaboração de pareceres e orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Elaboração de representações de vereadores ao Ministério Público e Tribunal de Contas noticiando irregularidades administrativas;
- Orientação, suporte e emissão de pareceres jurídicos para processos de licitação;
- Promoção de ação judicial (mandado de segurança) para obtenção de informações administrativas junto ao Poder Executivo;
- Defesa da Câmara em ação judicial anulatória de julgamento de contas de ex-prefeito;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres.

Declaro, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados **ADAILTON GOMES SILVA** (OAB/MG nº 76.183) e **LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO** (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assinamos a presente.

São Tomé das Letras-MG, 30 de dezembro de 2016.


ARIEL DE SOUZA MOREIRA
Presidente 2013


SÍLVIO CARDOSO
Presidente 2014


GERALDO FRANCISCO FERREIRA
Presidente 2015


JOSÉ NILSON BALBINO
Presidente 2016

Rua Idalgino Alves Ferreira, 60 – Centro
CEP 37418-000 – São Tomé das Letras – MG
Tel.: (35) 3237-1226 – e-mail: camstletras@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou diversos serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, no período de ABRIL de 2009 a DEZEMBRO de 2012, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Estudo e elaboração de anteprojeto para revisão completa da Lei Orgânica do Município de São Tomé das Letras;
- Estudo e elaboração de novo Regimento Interno para a Câmara;
- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Elaboração de indicações e requerimentos de pedidos de informações para vereadores;
- Elaboração de pareceres e orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Orientação sobre rotinas de funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara, incluindo regulamentação do controle patrimonial e controle de veículos;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Elaboração de representações de vereadores ao Ministério Público relatando suspeitas de irregularidades administrativas;
- Acompanhamento em audiência na Procuradoria-Geral de Justiça para tratar de assuntos de interesse do Município e do Poder Legislativo (Plano Diretor e mineração).

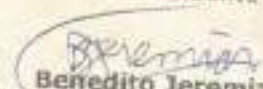
Declaro, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados **ADAILTON GOMES SILVA** (OAB/MG nº 76.183) e **LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO** (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assinamos a presente.

São Tomé das Letras-MG, 20 de dezembro de 2012.


Abener Francisco de Souza
Presidente 2009


Claudinei Flauzino
Presidente 2010-2012


Benedito Jeremias de Souza
Presidente 2011



Câmara Municipal de São Vicente de Minas
Estado de Minas Gerais

Avenida Dom Pedro II, nº 54 – CEP 37370-000 – São Vicente de Minas – MG
Fone (35)3323-1332 – email: camarasvm@yahoo.com.br



ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, com sede em Caxambu/MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS, no período de JANEIRO de 2009 a DEZEMBRO de 2012, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outros documentos legislativos;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Elaboração de requerimentos para vereadores;
- Orientação sobre rotinas de funcionamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- Acompanhamento e orientação em relação a processos de licitação para realização de obras, incluindo elaboração de editais e contratos;
- Elaboração de pareceres e orientação sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Orientação para promoção de audiências públicas para discussão do Plano Plurianual e Orçamento Municipal.

Declaro, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

São Vicente de Minas, 20 de dezembro de 2012.


Jacinto Alair de Paula
Presidente 2009-2010


Regina Coeli O. Carvalho Lima
Presidente 2011-2012



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/MG sob o nº 1.492, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu-MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, foi contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA através do **contrato nº 03/2021**, e que prestou serviços de consultoria jurídica para este órgão legislativo, de forma ininterrupta, mediante contrato e termo aditivo, no **período de 12 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022**, tendo realizado as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes e ao plenário;
- Elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, propostas de emenda à Lei Orgânica, emendas a projetos e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara;
- Elaboração de projetos de leis para vereadores sobre Ficha Limpa Municipal, Guarda Mirim Ambiental, programa "Adote uma Praça", isenção de IPTU para pessoas com câncer, criação de cargos na Câmara Municipal, IPTU Verde, dentre outros;
- Esclarecimento de dúvidas sobre processo legislativo e tramitação de projetos, e outros assuntos jurídico-legislativos;
- Elaboração e análise de requerimentos de informações para vereadores;
- Elaboração de pareceres e orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Elaboração de representações de vereadores ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado noticiando irregularidades administrativas;
- Consultoria para instituição e aplicação do mecanismo das emendas orçamentárias impositivas, inclusive elaboração de emendas;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres.

Atesto, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa e da Mesa Diretora.

Virgínia-MG, 31 de dezembro de 2022.


Ver. ADRIANO PEREIRA BRITO
Presidente da Câmara
CPF: 955.468.986-15



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º andar - Tel/fax.: 35-3343-1702

CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 41.772.831/0001-69



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu-MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI, no período de Janeiro a dezembro de 2011, tendo como objeto a realização de estudo técnico e a elaboração de anteprojetos para revisão da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Baependi-MG, 30 de dezembro de 2011.



FRANCISCO EUGÊNIO RIBEIRO

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 33462426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

<http://www.camaracruzilia.mg.gov.br>

emacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu-MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA, no período de outubro a dezembro de 2007, e de março a maio de 2008, tendo como objeto a realização de estudo técnico e a elaboração de anteprojetos para revisão da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Cruzília-MG, 18 de novembro de 2008.

SANDRO MACIEL PRUDENTE

Presidente da Câmara



Declaração

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu-MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de consultoria jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU, no período de dezembro de 2007 a novembro de 2008, atuando na orientação jurídica e procedimental para o funcionamento de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguação de irregularidades em obra pública, assim como na defesa judicial da mesma.

Atestamos ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelos sócios da empresa, satisfazendo integralmente as necessidades da Câmara Municipal de Caxambu e da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para maior clareza, datamos e assinamos a presente.

Caxambu-MG, 29 de dezembro de 2008.

MAURÍLIO MANSILHA DOS REIS
Presidente

CLOVIS RENATO SOARES DE ALMEIDA
Presidente da CPI



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a advogada LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO, OAB-MG nº 82.835, residente em Caxambu-MG, na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, exerceu o cargo de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Passa Vinte, no período de fevereiro de 2011 a fevereiro de 2013, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei e em relação a outras questões jurídicas;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outros documentos legislativos;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do Município;
- Elaboração e aprovação de minutas de contratos a serem firmados pela Câmara;
- Assessoria no processo de fixação dos subsídios dos agentes políticos e elaboração do respectivo projeto de lei (2012);
- Elaboração de editais e consultoria para realização de processos de licitações.

Declaramos ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pela referida advogada, satisfazendo integralmente às necessidades da Câmara e correspondendo à confiança da presidência desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Passa Vinte-MG, 04 de março de 2013.

Wellington Guilherme da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais



ATESTADO DE REFERÊNCIA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados cadastrada na OAB/MG sob o nº 1.492, CNPJ nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu-MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, foi contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, mediante licitação, através do contrato nº 07/2014, em 22/07/2014, e que prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a este órgão legislativo, ininterruptamente, no período de JULHO DE 2014 a DEZEMBRO DE 2017, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes;
- Elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara;
- Esclarecimento de dúvidas sobre processo legislativo e tramitação de projetos, e outros assuntos jurídico-legislativos;
- Elaboração de requerimentos de informações para vereadores;
- Elaboração de pareceres e orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Assessoramento à realização de processos de licitações;
- Elaboração de representações de vereadores ao Ministério Público noticiando irregularidades administrativas;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres.

Atesto, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados **ADAILTON GOMES SILVA** (OAB/MG nº 76.183) e **LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO** (OAB-MG nº 82.835), tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Passa Vinte-MG, 31 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Antônio M. de Almeida
VEREADOR
nº 25



ATESTADO

A Vereadora Eliana Maria Nunes, portadora do RG nº 12.026.217 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 050.216.586-38, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, ATESTA, para os devidos fins, que o advogado ADAILTON GOMES SILVA, inscrito na OAB-MG sob o nº 76.183, CPF nº 869.717.606-97, exerceu o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas nos períodos de 04/08/2020 a 31/12/2020 e de 04/01/2021 a 30/09/2021, nomeado respectivamente pelas Portarias nºs 25/2020 e 01/2021, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei e em relação a outras questões jurídicas;
- Elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, emendas, substitutivos e outros documentos legislativos e atos administrativos;
- Elaboração e aprovação de minutas de contratos a serem firmados pela Câmara;
- Esclarecimento de dúvidas e auxílio aos vereadores e comissões para estudo de proposições em tramitação;
- Atendimento de consultas sobre aspectos jurídicos de procedimentos administrativos e legislativos;
- Suporte à implantação e operacionalização de controles e saneamento de dúvidas nas áreas de compras, contratos, controle interno e recursos humanos;
- Prestação de suporte técnico a reuniões do plenário e de comissões, e a audiências públicas realizadas pela Câmara.

Declaro ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelo referido advogado, satisfazendo integralmente às necessidades da Câmara e correspondendo à confiança da Presidência e dos Vereadores desta Casa Legislativa.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Bom Jardim de Minas, 1^ª de outubro de 2021.


ELIANA MARIA NUNES
Presidente da Câmara 2021



ATESTADO DE REFERÊNCIA

A Vereadora RITA MARIA DE ALMEIDA, portadora do RG nº 12.364.349 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 905.628.956-04, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, atendendo a requerimento do interessado, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/MG sob o nº 1.492, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede em Caxambu-MG, na Avenida Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, prestou serviços de Consultoria Jurídica para a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no período de **janeiro de 2017 a dezembro de 2019**, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei, para subsídio às comissões permanentes e ao plenário;
- Elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outras proposições legislativas e atos normativos da Câmara;
- Esclarecimento de dúvidas sobre processo legislativo e tramitação de projetos, e outros assuntos jurídico-legislativos;
- Elaboração e análise de requerimentos de informações para vereadores;
- Elaboração de pareceres e orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Assessoramento à realização de processos de licitações;
- Elaboração de minutas de contratos e outros ajustes congêneres;
- Formulação da nova estrutura administrativa da Câmara e elaboração dos respectivos projetos de resolução e de lei para definição de cargos, atribuições e remunerações;
- Suporte jurídico ao processo de revisão da Lei Orgânica do Município, com participação em audiências públicas e reuniões da comissão especial, estudo e apontamento de alterações jurídicas necessárias, e elaboração do texto da emenda de revisão.

Declaro, ainda, que os serviços foram prestados pelos advogados ADAILTON GOMES SILVA (OAB/MG nº 76.183) e LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO (OAB-MG nº 82.835), sócios do referido escritório, tendo sido realizados com zelo e eficiência, e satisfazendo integralmente às necessidades desta Casa Legislativa.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Bom Jardim de Minas, 30 de dezembro de 2020.


RITA MARIA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Soledade de Minas

Rua Prof. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 – Telefax: (35) 3333-1105



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o advogado ADAILTON GOMES SILVA, OAB-MG nº 76.183, residente em Caxambu-MG, na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, exerceu o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Soledade de Minas, nos períodos de 15 de fevereiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, e de 4 de janeiro de 2010 a 20 de dezembro de 2012, realizando as seguintes atividades, dentre outras afins:

- Emissão de pareceres a projetos de lei e em relação a outras questões jurídicas;
- Elaboração de projetos de resolução, projetos de lei, emendas e outros documentos legislativos;
- Esclarecimento de dúvidas sobre projetos em tramitação e outros assuntos jurídicos;
- Orientações sobre procedimentos de julgamento de prestações de contas do município;
- Elaboração e aprovação de minutas de contratos a serem firmados pela Câmara;
- Participação na Comissão de Controle Interno da Câmara;
- Defesa judicial da Câmara e dos vereadores em ação civil pública movida pelo Ministério Público;
- Elaboração de representações de vereadores ao Ministério Público noticiando irregularidades administrativas;
- Assessoria no processo de fixação dos subsídios dos agentes políticos e elaboração do respectivo projeto de lei (2008).
- Assessoria jurídica para implantação e funcionamento de CPI (comissão parlamentar de inquérito).

Declaramos ainda que os serviços foram prestados com zelo e eficiência pelo referido advogado, satisfazendo integralmente às necessidades da Câmara e correspondendo à confiança da presidência desta Casa Legislativa.

Para maior clareza, assino a presente.

Soledade de Minas-MG, 20 de dezembro de 2012.


Tadeu Faria de Oliveira
Presidente da Câmara

Qualificação Econômico- Financeira



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 05.249.729/0001-10

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 31 de Dezembro de 2024 às 15:26

CAXAMBU, 31 de Dezembro de 2024 às 15:26

Código de Autenticação: 2412-3115-2644-0150-3954

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025

PARECER TÉCNICO

Objeto: Contratação de escritório especializado para prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa.

Esta Agente de Contratação recebeu da Mesa Diretora da Câmara, presidida pela Vereadora Raissa Carvalho Rocha, uma solicitação para avaliar a viabilidade e legalidade da contratação de um escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa para esta Edilidade.

O processo de contratação foi regularmente instaurado em 02 de Janeiro de 2025, nos termos da requisição apresentada pela Mesa Diretora da Câmara, sendo instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta da empresa a ser contratada, documentação de sua habilitação e comprovações de qualificação técnica e notória especialização.

Indicou-se que o escritório que se deseja contratar é a sociedade de advogados "Liz Gomes Advogados Associados", que possui sede na cidade de Caxambu-MG, situada na mesma mesorregião de Minduri. A escolha deste escritório foi justificada no documento intitulado "Justificativas de Escolha do Prestador e de Preço".

Nos documentos de planejamento, os membros da Mesa Diretora e a Presidente da Câmara justificaram a necessidade do serviço e discriminaram as atividades a serem desempenhadas pela consultoria. Ponderaram que esta contratação tornará mais qualificado o trabalho dos parlamentares, tanto no tocante à análise e elaboração de projetos de leis como na sua atividade fiscalizadora. Também descreveram o perfil de capacitação e especialidade que consideram necessário para os fins desta contratação, com ênfase no conhecimento da técnica e do processo legislativo, experiência na interpretação da Lei Orgânica do Município e do regimento interno da Câmara, Direito Constitucional, Orçamento Público, licitações e contratos, dentre outras matérias afins.

Por sua vez, a justificativa apresentada agregou mais argumentos para a escolha, chegando à conclusão de que o perfil e o trabalho deste escritório se revela como sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, no entendimento da Mesa Diretora.

Junto à requisição foi apresentado também um Termo de Referência elaborado pela Presidente da Câmara, expondo de maneira mais minuciosa as condições desejadas para a prestação dos serviços, bem como os parâmetros essenciais para a elaboração do contrato, como a duração, condições de pagamento e





reajuste, forma de prestação (atendimento à distância e com 2 visitas mensais), dentre outros tópicos.

O Estudo Técnico Preliminar justificou a conveniência da contratação em face da desnecessidade de manutenção de um cargo na estrutura da Câmara, sopesando as vantagens da especialização, da experiência, da efetividade e do custo.

O documento de abertura do processo também já veio acompanhado de uma proposta de honorários do escritório indicado, no valor de R\$ 8.100,00 por mês, patamar este que é suportado pelas disponibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara, conforme declaração expedida pela Contabilidade deste órgão.

Para fins de apuração da razoabilidade do preço, foi realizada uma pesquisa, baseada no contrato mais recente de assessoria jurídica celebrado por esta Câmara, e também em dados públicos disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado e por outras Câmaras Municipais, e através desse procedimento apresentou-se uma amostra de 4 contratos de serviços semelhantes celebrados pelo Poder Legislativo de Minduri e por Câmaras de outras 3 cidades de pequeno porte do Estado de Minas Gerais.

Essa amostra revelou uma média de preços de R\$ 9.198,75 mensais, valor este 13,5% superior ao preço da proposta do escritório indicado pela Mesa Diretora, demonstrando assim a compatibilidade desta proposta com as condições econômicas do mercado profissional para serviços da mesma espécie.

Quanto à descrição do objeto da contratação, inicialmente cabe fazer uma breve análise quanto ao cabimento da contratação deste serviço pelo regime de execução indireta, ou seja, para ser prestado por profissional externo aos quadros da instituição. Sabe-se que a Câmara Municipal de Minduri, historicamente, promove a contratação externa de serviços de consultoria jurídica, e a avaliação da nova Mesa Diretora da Câmara também é de que esse modelo é o que melhor atende às necessidades deste órgão. Segundo a informação, a Mesa não vê empecilhos nem prejuízos em que tais serviços sejam prestados preponderantemente à distância, pois seus membros não vislumbram a necessidade da presença física diária do profissional na sede do Legislativo.

Diante desse panorama, deve-se respeitar a discricionariedade do Presidente e da Mesa Diretora para decidirem o modelo que melhor atenda às necessidades da instituição. Em se tratando de um órgão com volume de demanda presencial pequeno, embora se trate de uma demanda complexa, é legal e razoável a contratação externa de serviços especializados, especialmente os serviços com perfil de consultoria, que visam fornecer um suporte para atos e decisões baseado na capacitação e na experiência, algo que nem sempre é possível prover através de cargos públicos, especialmente em cidades de pequeno porte como a nossa.

Acresce a isso o fato de a Câmara não possuir em seus quadros nenhum cargo efetivo de Advogado, Procurador ou Assessor Jurídico, de forma que não haverá conflito de atribuições nem incorrerá o ato em violação ao princípio do concurso público.





Endossando a legalidade de tal contratação externa, já houve manifestações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, como o seguinte acórdão, na apreciação dos recursos ordinários nºs 1.072.531 e 1.076.886, exarada em 16/09/2020 (Relator Cons. Cláudio Couto Terrão):

"RECURSOS ORDINÁRIOS. ASSESSORIA JURÍDICA. EXECUÇÃO INDIRETA. ÂMBITO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. VEDAÇÕES. PODER DE IMPÉRIO ESTATAL. LICITAÇÃO. REGRA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO. SUBJETIVIDADE. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES. PROVIMENTO PARCIAL.

1. É possível a execução indireta dos serviços de assessoria jurídica no âmbito municipal, desde que as atividades contratadas não caracterizem manifestação do poder de império estatal, estando vedada para as funções que: a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal."

Portanto, considera-se como legítima a pretensão da Mesa Diretora de promover a contratação externa de serviços de consultoria jurídica para prestar suporte técnico à Câmara no âmbito administrativo e legislativo.

Passo agora à análise da modalidade de contratação, que, segundo manifestação da Mesa Diretora, pretende que seja feita de forma direta (sem licitação), com o escritório já previamente escolhido em função de sua capacitação e especialização.

Sabe-se que a regra geral prevista na Constituição e na Lei de Licitações é a realização de licitação como processo de seleção para as contratações da Administração Pública. Porém, a lei admite exceções a esta regra, e uma dessas exceções é a dos casos qualificados como "inexigibilidade de licitação", os quais correspondem às situações em que se verifica a inviabilidade de competição. Essa inviabilidade ocorre, em geral, em virtude da ausência da pluralidade de concorrentes (exclusividade do prestador) ou do caráter personalíssimo do serviço, o que se verifica em hipóteses como as atividades artísticas e intelectuais (serviços técnicos profissionais especializados), sendo essa a espécie que interessa analisar para os fins deste parecer, e que se encontra prevista da seguinte forma na Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...).

Vê-se que os serviços objeto da contratação ora analisada podem ser enquadrados nas hipóteses da alínea "b" e principalmente da alínea "c" do inciso III do art. 74.

A respeito da aplicação da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de advocacia, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais possui jurisprudência que endossa a sua legalidade, sustentando o entendimento de que os serviços advocatícios são intrinsecamente singulares, face à sua natureza intelectual, tal como se observa do trecho do acórdão transcrito a seguir ¹:

"A contratação de advogado pelo Município, para a prestação de serviços técnico-profissionais afetos à sua área de atuação, aí se incluindo o patrocínio de causas judiciais, como também a confeção de pareceres jurídicos e consultorias, possui, insofismavelmente, uma característica particular que o torna singular, revestindo-se de caráter excepcional, cuja prestação há de ser realizada por profissional de notória especialização, a ser escolhido pelo próprio representante do ente estatal beneficiário dos serviços."

E há alguns anos esse entendimento foi consolidado na legislação, através da Lei federal nº 14.039/2020, que pôs fim à antiga polêmica no tocante aos serviços profissionais de advogado, ao dispor que estes serviços são técnicos e singulares por sua própria natureza. Com isso, a lei reconheceu a individualidade do trabalho profissional intelectual do Advogado, passando a condicionar a aplicação da inexigibilidade de licitação apenas à comprovação da notória especialização do escritório ou dos profissionais contratados.

Essa modificação legislativa foi implementada mediante o acréscimo do artigo 3º-A à Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), nos seguintes termos:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,

¹ Processo crime nº 1.0000.04.408229-5/000, Rel. Des. Reynaldo Ximenes Carneiro, public. 20/10/2004.





permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Assim, com a nova lei, criou-se a presunção legal de que, para efeito de contratação com o poder público, os serviços profissionais de advocacia são necessariamente técnicos e singulares, contanto que sejam prestados por advogado ou sociedade de advogados de notória especialização na área em que se situe o objeto contratual.

A aplicação desta norma é também uma forma de caracterizar a inexigibilidade de licitação, porque evidencia a impossibilidade de competição, que é o requisito essencial para a inexigibilidade, previsto no *caput* do art. 72 da Lei 14.133/21.

Mas para isso não basta que se trate de um serviço advocatício, há que se comprovar a notória especialização do contratado. E, para a aplicação deste atributo, o parágrafo único acima transcrito descreve o seu conceito legal, registrando que ela se refere ao bom conceito do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, equipe técnica e outros atributos relacionados ao seu desempenho, de tal forma que permita concluir que "o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Esse conceito é semelhante ao que também é previsto no § 3º do art. 72 da Lei 14.133/2021, sendo esta uma lei mais recente, e que promoveu uma pequena alteração apenas no final da descrição, tornando mais evidente a subjetividade da escolha do prestador, ao prever que a análise dos atributos do contratado devem ser suficientes para permitir a conclusão de que o seu trabalho é "essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato", não mais exigindo que seja "indiscutivelmente o mais adequado". Veja-se a nova redação:

"§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Este novo conceito está em consonância com doutrinas jurídicas inclusive anteriores à nova Lei de Licitações, como por exemplo na exposição do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, no livro "Curso de Direito Administrativo" (17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 507), a saber:

"(...) um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.





Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isso, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelos sujeitos B ou C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações desse gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso."

O Supremo Tribunal Federal também há vários anos já possui interpretação semelhante, exemplificada pelo seguinte acórdão (*Ação Penal nº 348/SC, Tribunal Pleno. Rel. Min. Eros Grau. Julgado em 15/12/06*):

"AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

(...) Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja,





de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente."

A partir da edição da Lei nº 14.039/2020, as jurisprudências do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas já vêm se alinhando ainda mais a essa linha de raciocínio, ratificando a legalidade da contratação direta de advogados e sociedades de advocacia mediante escolha atrelada à sua notória especialização e sem necessidade de caracterização de singularidade do objeto do contrato por si mesma. Vê-se esse reconhecimento nos seguintes julgamentos do TCE/MG, por exemplo:

a) Julgamento dos recursos ordinários nºs 1.072.531 e 1.076.886 (já citados acima):

"É possível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de assessoria jurídica quando caracterizados como serviço técnico especializado (...), desde que comprovadas no caso concreto, por meio do procedimento de justificação descrito no art. 26 da mesma norma, a notória especialização do prestador e a singularidade do objeto, assim considerado aquele que exige, na seleção do melhor executor, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação."

b) Recurso ordinário nº 1.024.529, julgado em 02/09/2020:

"1. A singularidade se faz presente quando, na escolha do prestador de serviços mais apto para o alcance das finalidades, incidem critérios preponderantemente subjetivos, tornando inviável a competição.

2. Sob a ótica semântica, a notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida, o que é visível diante da extensa lista de órgãos públicos que utilizaram os mesmos serviços e atestaram sua satisfação.

3. A partir da percepção de que o gestor avaliou o requisito da notória especialização em interpretação plausível do dispositivo legal, que, frise-se, encerra conceito abstrato e subjetivo, descabe aqui o exercício do controle externo sobre a maior ou menor adequação do juízo administrativo, sob pena de imiscuir no mérito do ato e, além disso, olvidar do que dispõe o *caput* art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro."

No mesmo acórdão, eis alguns destaques extraídos do voto-vista do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, aprovado pela unanimidade do pleno do TCE:

"O que marca a singularidade é o aspecto subjetivo da prestação do serviço, avaliado sob a ótica do prestador, que envolve a metodologia empregada, a experiência específica, o elemento criativo, o traço pessoal do profissional, que agregam às





atividades qualidades que as tornam distintas de todas as outras disponíveis no mercado.

Há situações em que são essas particularidades incidentes na execução do serviço que, aliadas à confiança no prestador, contribuem para o alcance dos resultados pretendidos, o que possivelmente ocorreria em menor ou nenhuma medida caso a contratação recaísse sobre outro profissional que, embora qualificado, utilizasse metodologias diversas.

É possível que existam tantos outros potenciais prestadores do serviço, mas que aspectos subjetivos, relacionados aos meios empregados, indiquem apenas um deles como apto a atender à necessidade pública.

[...]

A meu sentir, a singularidade se faz presente quando, na escolha do prestador de serviços mais apto para o alcance das finalidades, incidem critérios preponderantemente subjetivos, tornando inviável a competição.

Nessas circunstâncias, tem-se por configurada a inexigibilidade de licitação, em que a seleção do contratado que melhor atende aos fins buscados pela Administração Pública encontra-se dentro da esfera de discricionariedade do gestor (...)."

Em outras palavras, pode-se dizer que os serviços intelectuais, em regra, são insuscetíveis de comparação entre os vários profissionais que poderiam prestá-los, pois cada um possui o seu traço individual, o seu perfil de interpretação e a sua metodologia de atuação, o que torna inviável a sua comparação apenas pelo menor preço através de uma licitação. Incidem nessa escolha critérios subjetivos para se avaliar o melhor meio para o atendimento das necessidades da Administração, e cabe ao gestor do órgão fazer essa avaliação discricionária mas consciente – no presente caso, o Presidente e a Mesa Diretora da Câmara.

Além disso, conforme exemplifica o acórdão do Tribunal de Contas de Minas Gerais ao processo nº 1.024.529, a influência da individualidade na escolha de profissionais para prestação de serviços técnicos é um fator que não se aplica apenas aos órgãos públicos, mas que pode ser visto no mercado em geral. Sempre que há variedade de profissionais em condições de prestar um serviço (por exemplo, de arquitetura, de advocacia, de medicina, entre outros ramos), é normal que o contratante, inclusive as empresas e pessoas físicas, faça sua escolha comparando-os com base em suas habilidades pessoais específicas, em seu estilo próprio, em sua área de especialidade, em sua experiência e notoriedade, pautando-se, enfim, pela confiança estabelecida a partir desses critérios.

No caso desta contratação, o escritório escolhido pela Mesa Diretora da Câmara já é conhecido da maioria dos vereadores desta Câmara, inclusive pelo fato de já ter prestado consultoria jurídica a este órgão em anos anteriores. Os profissionais que o integram contam com a confiança profissional da Mesa também pelo fato de já serem conhecedores da legislação local deste Município, do regimento interno e das praxes





legislativas desta Edilidade, o que é uma circunstância de extrema relevância para a contratação, visto que este conhecimento em muito há de facilitar e agilizar o processo de análise dos projetos de lei a serem apreciados pela Câmara, bem como o atendimento às dúvidas jurídicas dos vereadores sobre questões afetas à Administração Municipal.

Mas não apenas por isso: a sociedade Liz Gomes Advogados é bastante conhecida em toda a região e no Estado por sua longa e bem avaliada atuação junto à Administração Pública Municipal em inúmeras cidades, destacando-se principalmente por sua atuação em dezenas de Câmaras Municipais, desempenhando as mesmas atividades que compõem o objeto da contratação aqui pretendida.

Para comprovação dessa experiência e do reconhecimento do trabalho anterior, o presente processo está instruído com um vasto conjunto de documentos que permitem atestar, sem grande dificuldade, a notória especialização do escritório que se pretende contratar.

A "Liz Gomes Advogados Associados" é uma sociedade de advogados que se dedica desde a sua criação à prestação de serviços jurídicos para Câmaras Municipais, e cujos advogados componentes são comprovadamente capacitados e especializados em Administração Pública e Direito Municipal, conforme documentos também apresentados, que incluem a realização de cursos de pós-graduação e de extensão, bem como a participação em congressos e inúmeros cursos de temas específicos ligados à Administração e ao Direito Públicos.

Consta a comprovação de que o profissional qualificado como responsável técnico – o advogado Adailton Gomes Silva, cujo curriculum também se encontra juntado no processo – concluiu dois cursos de pós-graduação na área de gestão pública, sendo um em Administração Pública pela Faculdade Machado Sobrinho, de Juiz de Fora-MG, e o outro o Curso de "Gerente de Cidade" pela FAAP (Fundação Armando Álvares Penteado), em São José dos Campos-SP.

Além disso, é sócia do escritório também a Dr^a Livia de Liz Clementino, que atua em conjunto na área de Direito Público, além de outros ramos, e que possui cursos de especialização em Licitações pela PUC/Minas e em Gestão de Pessoal no Serviço Público pela Fundação Getúlio Vargas.

Dessa forma, constata-se que a formação e a experiência profissional dos membros da sociedade detêm pertinência temática com o objeto do contrato que se pretende firmar, e denotam que o escritório tem larga expertise em temas jurídicos afetos à Administração Pública e em especial ao Poder Legislativo, motivo pelo qual mostra-se plenamente legítimo o enquadramento da hipótese no conceito de notória especialização.

Em face destes atributos e da especificidade dos serviços a serem prestados, entende o Presidente da Câmara que o escritório Liz Gomes atende plenamente às necessidades desta Casa, além de apresentar preço razoável e compatível com os padrões de mercado para serviços semelhantes. Por isso, concluiu que o trabalho desta empresa é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido, razão pela qual pretende firmar contrato sem a realização de certame licitatório.





Face ao extenso trabalho que já realizaram, tanto a empresa Liz Gomes quanto os advogados que a compõem são por demais conhecidos na região e reconhecidos por sua capacidade e competência nesta área do Direito.

Analisando a documentação apresentada, verifica-se que está bem comprovada a extensa experiência desses profissionais na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para órgãos públicos municipais e com as mesmas características do objeto ora almejado. Constatam-se atestados de capacidade técnica emitidos pelas Prefeituras Municipais de Caxambu, Conceição do Rio Verde e São Vicente de Minas, e pelas Câmaras Municipais de Pouso Alto, São Sebastião do Rio Verde, Soledade de Minas, Maria da Fé, São José do Alegre, Virgínia, Bom Jardim de Minas, Minduri, Liberdade, Minduri, São Vicente de Minas, Jesuânia, Baependi, Caxambu, Três Corações, Cambuquira e Cruzília, dentre outras.

Consta também que os sócios do escritório já exerceram cargos de Assessor ou Procurador Jurídico nas Câmaras Municipais de Soledade de Minas, Minduri, São Sebastião do Rio Verde, Bom Jardim de Minas e Pedralva.

Toda essa experiência e notoriedade, que despertam a confiança do Presidente e da Mesa da Câmara, estão devidamente comprovadas neste processo, no qual constam o Portfólio da empresa e uma vasta documentação que comprova toda essa atuação profissional, bem como comprova a formação acadêmica e a capacitação técnica dos seus integrantes.

Em face dos atributos relatados e da comprovação fornecida, e em face da competência e qualidade reconhecidas do escritório e dos advogados que o compõem, concluiu a Mesa Diretora da Câmara que o trabalho desta empresa é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato almejado, conclusão esta que é aqui ratificada por esta Agente de Contratação, mediante análise dos elementos de comprovação fornecidos, e pelas informações de que se dispõe.

Em termos de instrução formal, a documentação contém o ato de constituição da empresa (contrato social registrado na OAB/MG), os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista, certidão negativa de falência e concordata, declaração de não emprego de menores, comprovantes de formação acadêmica e de inscrição dos profissionais junto ao órgão de classe (OAB/MG), dentre outros documentos, atendendo a todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei 14.133/2021.

No aspecto procedimental, verificamos o atendimento às determinações contidas no parágrafo único do art. 72 da Lei de Licitações, e constatamos que já foram elaborados e incluídos no processo explicações sobre a razão da escolha do contratado e sobre a justificativa do preço, que são os dois elementos aplicáveis ao presente caso (conf. art. 72, incisos VI e VII). Esses elementos estão inclusos no Documento de Formalização de Demanda e demais peças de planejamento que o sucederam.

Pelo exposto, pode-se atestar a regularidade da contratação direta, pela Câmara Municipal, do serviço de consultoria jurídica especializada, conforme qualificado no presente processo, com a sociedade de advogados dotada de notória



especialização e já identificada, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei federal nº 14.133/2021.

Pelo exposto, concluo que tal contratação está em conformidade com a Lei Nacional de Licitações, que seu objeto é legítimo, e que o processo ora analisado atende aos requisitos legais, estando em condições de ser concluído, com a expedição da Autorização para Contratação, pelo Presidente da Câmara, e subsequente celebração do respectivo contrato.

Registra-se que a Autorização para Contratação e o extrato do contrato deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da NLLC.

Minduri – MG, 14 de janeiro de 2025.

Maria Carolina de Souza Oliveira
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Minduri-MG
Portaria nº007/2025



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Ref.: **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025**
Documento de Formalização de Demanda nº 001/2025

Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa.

Fundamentação jurídica: art. 74, inciso III, "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.

Contratado: LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ: 05.249.729/0001-10.

Prazo: 12 meses (16/01/2025 a 02/01/2026)

Valor global: R\$ 97.200,00 (12 x R\$ 8.100,00).

Para fins de atendimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, e à vista do Parecer Técnico da Agente de Contratação da Câmara Municipal, APROVO o processo de contratação em epígrafe, com todos os elementos nele contidos, RATIFICO o presente processo de contratação direta e AUTORIZO a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços técnicos especializados com a empresa LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, mediante inexigibilidade de licitação.

Minduri-MG, 14 de Janeiro de 2025.

Raissa Carvalho Rocha

RAÍSSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara

(Assinatura)
PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

LEGISLATURA 2025/2028

CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

ANO 2025

Show 10 ▾ entries

Search:

Documentos Publicados	ID
<u>Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025 / Documento de Formalização de Demanda nº 01/2025</u> Descrição: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa. Downloads até o momento: 3 Clique aqui para realizar o download (formato: PDF)	819

Showing 1 to 1 of 1 entries

Previous

1

Next

+ NOTÍCIAS

'EPTV nas Férias' desbrava trilhas com paisagens exuberantes e revela histórias inspiradoras no interior paulista e Sul de MG

Série de reportagens percorre diversas cidades na área de cobertura da emissora e traz curiosidades [...]

ET de Varginha: Memorial tem programação especial em comemoração aos 29 anos da suposta aparição

Caso, considerado um dos mais intrigantes da história, completa 29 anos nesta segunda-feira (20). Va [...]

VIDEOS: Bom Dia Cidade Sul de Minas de segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

[...]

Vaca é resgatada após cair em gruta de 20 metros de altura na zona rural de Pratápolis, MG

Segundo os bombeiros, o animal estava preso na gruta há três dias. A vaca foi resgatada após 5h de t [...]

Homem morre e outro fica ferido após explosão de compressor de ar em bairro rural de Inconfidentes, MG

O acidente aconteceu dentro de uma casa localizada em um pesqueiro no bairro, que fica próximo à MG- [...]





Contrato nº 001/2025

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.400.574/0001-04, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, em Minduri-Mg, CEP 37447-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora RAÍSSA CARVALHO ROCHA, brasileira, residente na Rua Natal, nº 54, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade de Minduri-Mg, portadora do RG nº MG-202.482-26 (SSP/MG), CPF nº 144.219.066-38 e a sociedade de advogados LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, na cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000, ora denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-gerente o advogado ADAILTON GOMES SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.183, CPF nº 869.717.606-97, residente em Caxambu-MG, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência que lhe serviram de motivação e fundamentação, sendo formalizado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), art. 74, inciso III, alíneas “b” e “c”, e no art. 3º-A da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) inserido pela Lei nº 14.039/2020, por se tratar o objeto de serviços profissionais especializados de advogado, sendo firmado com empresa de notória especialização, nos termos da documentação integrante do respectivo processo administrativo de contratação.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pela contratada, de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa para a contratante, incluindo as seguintes atividades, dentre outras correlatas:

I – Consultoria jurídica em matéria de Direito Legislativo, compreendendo:

- a) Atendimento de consultas dos membros da Câmara via Whatsapp, e-mail ou telefone, sobre temas relacionados ao Poder Legislativo;
- b) Emissão de pareceres jurídicos, por escrito, aos projetos de lei, projetos de resolução, propostas de emenda à Lei Orgânica e vetos recebidos pela Câmara, a fim de subsidiar o trabalho das comissões da Câmara e votações do plenário;
- c) Elaboração de projetos de lei e sugestões de emendas e substitutivos quando necessário, projetos de resolução e propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal, mediante solicitação da Presidente, da Mesa Diretora ou de outros vereadores, obedecendo às peculiaridades e à legislação

LEGISLATURA 2025/2028

CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-Mg, CEP 37447-000.

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



municipal, incluindo suporte para confecção de estimativas de impacto orçamentário e financeiro, quando necessário;

d) Orientação para aplicação e cumprimento das regras do processo legislativo e tramitação de proposições, conforme o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica Municipal;

e) Orientação para funcionamento das comissões permanentes e de comissões temporárias da Câmara.

II – Consultoria em matéria de Direito Administrativo, compreendendo:

a) Suporte jurídico em matérias afetas ao regime jurídico dos servidores do Legislativo (estrutura administrativa, concursos, benefícios, direitos e deveres dos servidores, criação e regulamentação de cargos, admissão e contratação de pessoal, processos disciplinares etc.);

b) Suporte jurídico em processos licitatórios, compras e contratações, inclusive suporte para elaboração de minutas de editais e instrumentos contratuais;

c) Análise inicial e contínua de conformidade jurídica do website institucional e Portal da Transparência da Câmara Municipal, com orientação jurídica para sua adequação às exigências legais;

d) Emissão de pareceres jurídicos, por escrito, a outros assuntos jurídicos de Direito Administrativo e Legislativo, mediante solicitação da Presidente;

e) Atendimento de consultas sobre qualquer tema relacionado à Administração Pública Municipal, normas pertinentes à gestão da Câmara e outras matérias relacionadas ao Direito Administrativo e ao Direito Público Municipal;

f) Monitoramento da legislação municipal e recomendações de projetos de lei ou de resolução a fim de solucionar deficiências ou lacunas jurídicas detectadas, bem como para regulamentar matérias determinadas pela legislação federal e pela Lei Orgânica Municipal;

g) Assessoria para implantação do mecanismo das emendas impositivas ao Orçamento Municipal, com elaboração de proposições para a adequação necessária da legislação local, e suporte aos vereadores para elaboração das emendas, por ocasião da tramitação da LOA.

III – Consultoria técnica às atividades de fiscalização e julgamento do Poder Legislativo, compreendendo:

a) Orientação e suporte jurídico para os processos de análise e julgamento, pela Câmara, de prestações de contas da Administração Municipal;

b) Orientação para elaboração de requerimentos de informações ao Executivo sobre matérias mais complexas, e suporte para análise de dados recebidos e obtidos por meio destes ou de outros meios de acesso à informação;

c) Acompanhamento e orientação para a instauração e funcionamento de CPI's – Comissões Parlamentares de Inquérito;

d) Suporte para procedimentos de abertura e condução de eventuais processos disciplinares e processos de cassação de mandato do Prefeito ou de Vereador;



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais



e) Elaboração de representações e denúncias aos órgãos de fiscalização competentes (MPMG, TCE e outros), mediante solicitação da Presidente da Câmara, em vista de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização do Poder Legislativo.

IV – Representação judicial: Patrocínio e defesa da Câmara Municipal em eventuais demandas judiciais (pré-existentes ou novas), exceto em ações e recursos para tribunais superiores;

V – Orientação à Presidente e elaboração de respostas e manifestações em procedimentos investigativos ou fiscalizatórios do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado;

VI – Elaboração de anteprojeto de um Código de Ética e Decoro Parlamentar para a Câmara Municipal;

VII – Assessoramento jurídico para a criação e regulamentação de projetos e mecanismos de participação popular e de educação para a cidadania, notadamente o projeto Parlamento Jovem, nos moldes do Programa Parlamento Jovem de Minas, desenvolvido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

VIII – Suporte para realização de audiências públicas obrigatórias e temáticas pela Câmara Municipal.

2.2. Os serviços ora contratados não incluem as seguintes atividades:

- a) Patrocínio ou defesa pessoal de vereadores e servidores em ações judiciais, salvo o disposto na hipótese do art. 10 da Lei 14.133/2021;
- b) Elaboração de projetos de códigos, estatutos e outros projetos de lei de alta complexidade ou de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;
- c) Revisão de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara;
- d) Elaboração de expedientes rotineiros e proposições legislativas simples, como ofícios, moções, indicações e requerimentos ordinários;
- e) Representação judicial da contratante em recursos e ações perante Tribunais Superiores.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados predominantemente na sede do escritório contratado (onde serão realizadas as atividades de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Câmara) e parcialmente de forma presencial, através de visitas periódicas de profissional da contratada à sede da Câmara.

3.2. Os atendimentos remotos ao Presidente, demais vereadores e servidores da Câmara serão feitos prioritariamente via aplicativos eletrônicos de comunicação (whatsapp) ou via e-mail, e excepcionalmente via telefone ou vídeo-chamadas, durante o horário comercial, nos dias úteis. O atendimento telefônico é feito de acordo com a disponibilidade de horário dos consultores, ou mediante agendamento.

LEGISLATURA 2025/2028

CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-Mg, CEP 37447-000.

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais



3.3. A contratada também deverá disponibilizar um de seus consultores para prestar atendimento remoto de consultas e esclarecimento de dúvidas em dias de sessões do Plenário, mesmo que em horário noturno, ficando disponível para o atendimento de chamadas através dos meios de comunicação indicados na cláusula 3.2.

3.4. A contratada designará um profissional de seus quadros para comparecer à sede da contratante, até 2 (duas) vezes por mês.

3.5. As visitas serão feitas mediante solicitação da Presidente da Câmara, em horários agendados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, devendo ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara ou durante reuniões do plenário, ficando o profissional à disposição do Presidente, dos vereadores, das comissões e dos servidores da Câmara, para o esclarecimento de dúvidas jurídicas pertinentes ao Legislativo e ao escopo do presente contrato.

3.6. As visitas técnicas poderão ser agendadas no horário da manhã, tarde ou noite, inclusive para acompanhamento de reuniões do plenário.

3.7. Além das visitas técnicas previstas no item 3.4, poderá a contratante solicitar outras visitas quando julgar necessário, devendo, quando isso ocorrer, pagar-lhe uma indenização por cada visita adicional, nos termos da cláusula 5.4.

3.8. Os custos da contratada relativos à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação e horas de consultoria exclusivas) serão custeadas pelo escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item 3.7.

3.9. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela Presidente da Câmara.

3.10. O ressarcimento de despesas previsto no item anterior também se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse da contratante.

3.11. Poderão ser computadas como visitas técnicas, para os fins dos itens 3.4 e 3.7, as viagens eventualmente realizadas por quaisquer dos profissionais da contratada para tratar de assuntos de interesse da contratante, conforme previsto nas cláusulas anteriores, e neste caso não haverá ressarcimento de despesas.

3.12. A contratante compromete-se a fornecer à contratada todos os dados e informações necessários a respeito de suas normas de funcionamento, além de normas municipais, quando necessário.

3.14. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos para a elaboração de pareceres jurídicos que lhe forem solicitados:

a) Pareceres a projetos de BAIXA complexidade:

LEGISLATURA 2025/2028

CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-Mg, CEP 37447-000.

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



- Com pedido de urgência: 24 a 72 horas (a depender da realização de reuniões de plenário ou comissões, se for o caso);
- Sem pedido de urgência: 5 (cinco) dias úteis;
- b) Pareceres a projetos de MÉDIA complexidade:
 - Com pedido de urgência: 72 horas;
 - Sem pedido de urgência: 8 (oito) dias úteis;
- c) Pareceres a projetos de ALTA complexidade ou grande extensão: 15 (quinze) a 20 (vinte) dias úteis;
- d) Pareceres a projetos de códigos municipais, Plano Diretor, leis urbanísticas e outros similares: 30 (trinta) dias úteis.

3.15. A elaboração de projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições solicitadas pela Presidente ou pela Mesa Diretora deverá ser feita pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará de 16/01/2025 a 02/01/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a contratante comprove que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, tudo nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

5.2. As parcelas serão pagas até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de janeiro de 2025, e serão cobradas mediante a emissão de notas fiscais de prestação de serviços, que deverão ser emitidas pela contratadas e apresentadas à Câmara Municipal com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Câmara à contratada, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento será de 3 (três) dias úteis após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.4. O valor da indenização a ser paga à contratada no caso de visitas adicionais, nos termos do item 3.7 deste contrato, será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por visita. O pagamento dessa indenização, quando devido, será feito juntamente com o pagamento da parcela imediatamente subsequente do contrato, mediante apresentação de relatório de visita ou de viagem pela contratada e da competente nota fiscal de prestação de serviços.



5.5. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Minduri:

1.02.00.01.031.001.2.0004-100 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

5.6. Estão inclusas no preço pactuado dos serviços todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos de deslocamento, hospedagem, alimentação, custos operacionais da contratada, dentre outros.

5.7. Se ocorrer atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 137, § 3º, inciso II, facultando-se-lhe promover a extinção do contrato, com base no § 2º, inciso IV, do mesmo artigo.

6 – DO REAJUSTAMENTO:

No caso de prorrogação da vigência desse contrato, o valor mensal cobrado pelo serviço, indicado na cláusula 5.1, bem como o valor da indenização fixado na cláusula 5.4, serão reajustados anualmente mediante a aplicação do índice de inflação acumulada nos 12 meses anteriores, utilizando-se para tanto o IPCA do IBGE.

7 – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pela Vereadora Presidente da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada ou por seus agentes na execução do contrato.

9 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução dos serviços;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de inexigibilidade;
- g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

9.2. Caso a contratada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. A multa de que trata a cláusula 9.2 é fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações elencadas na cláusula 9.1.

9.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativa-mente com a multa de que trata a cláusula 9.3 (conf. art. 156, § 7º).

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 160 da mesma Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

9.7. A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar à outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente do contrato, correspondente ao valor que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

10 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Cruzília-MG.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Tendo em vista a natureza da presente contratação, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais



11.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento, bem como todas as condições exigidas para sua qualificação no presente processo de contratação direta.

11.3. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus sócios, funcionários e eventuais associados e colaboradores que venham a participar da prestação dos serviços, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

11.4. É também de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 121 da Lei 14.133/2021, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou colaboradores, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

11.5. Nos termos do parágrafo único do art. 72 e/c art. 176, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.

E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas na presença de duas testemunhas.

Minduri-MG, 16 de Janeiro de 2025.

RAISSA CARVALHO
ROCHA: 14421906538

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Raissa Carvalho Rocha – Presidente

ADAILTON GOMES
SILVA: 86971760697

Assinado de forma digital por ADAILTON
GOMES SILVA: 86971760697
Data: 2025.01.16 10:43:55 -03'00'

LIZ GOMES ADVOGADOS
ASSOCIADOS
Adailton Gomes Silva – Sócio-gerente

Testemunhas:

Nome: Marcileneia
CPF: 120.336.986-70

Nome: Adailton
CPF: 107.366.876-58

LEGISLATURA 2025/2028

CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-Mg, CEP 37447-000.

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº001/2025 - Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a prestação, pela contratada, de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa para a contratante.

Contratada: LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, na cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000.

Vigência: 16/01/2025 a 02/01/2026.

Valor: R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Dotação orçamentária: 1.02.00.01.031.001.2.0004-100 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Data da assinatura do contrato: 16/01/2025 – Raissa Carvalho Rocha – Presidente/Vereadora


PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

LEGISLATURA 2025/2028

CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br

